



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 27/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4601

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 03 de agosto de 2011, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000 11 000886-9

RECORRENTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000912-3

IMPETRANTES: RAMAPHIA SOUSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 000354-8

RECORRENTE: IDELSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista a complementação das custas pelo Recorrente à fl. 187, remetam-se os autos para nova manifestação do Ministério Público de 2º grau.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 003330-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDA: FEITOSA E SILVA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 914958-4
RECORRENTE: MARCELO LOPES LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

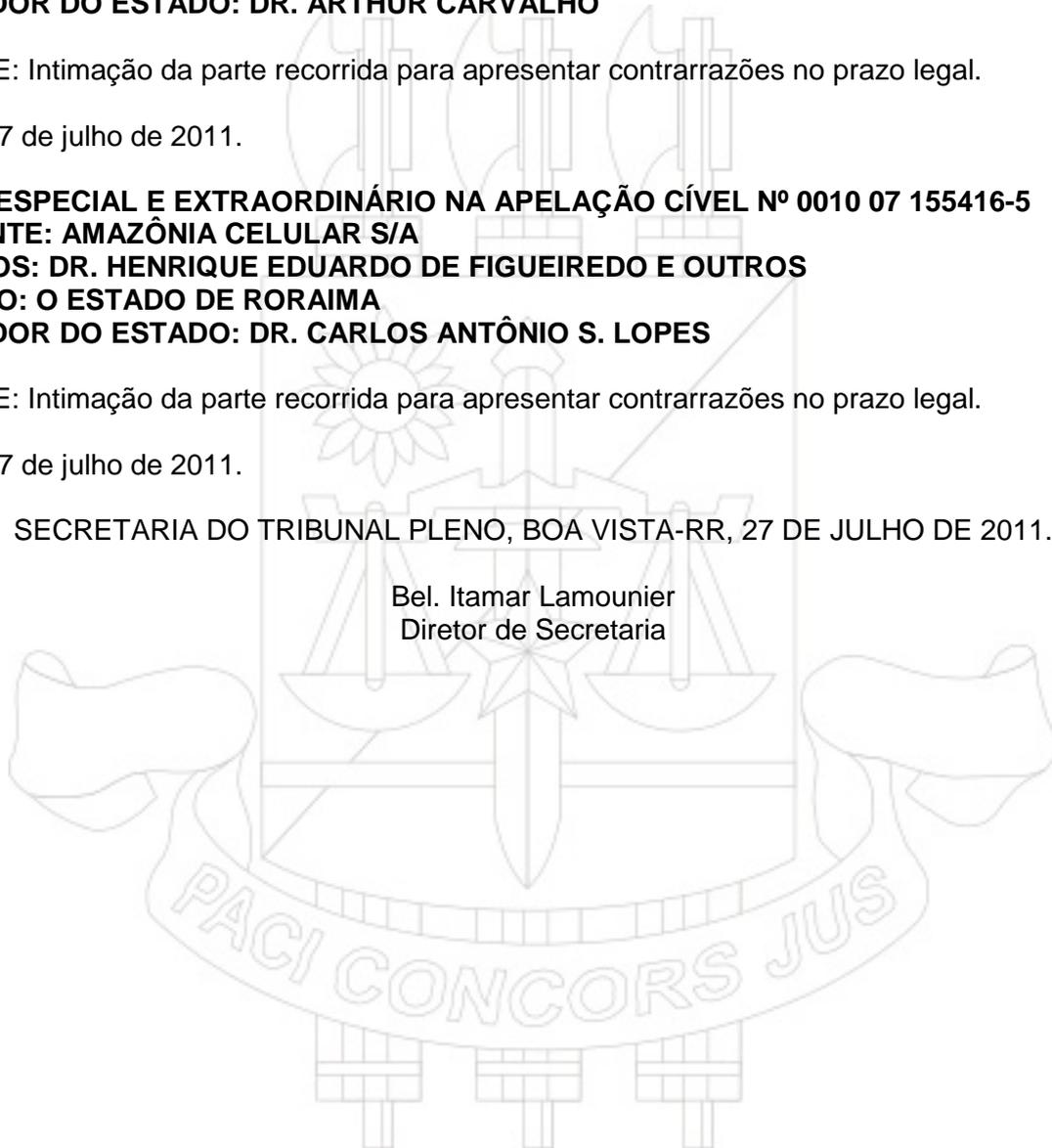
RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 155416-5
RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO S. LOPES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 2 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910972-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: JULIO CESAR DA ROCHA GARCIA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.184849-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

APELADO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000085-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.012138-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – POLICIAL MILITAR – SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA POR SINDICÂNCIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADES NO CURSO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONFIRMAÇÃO DA PUNIÇÃO PELA JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRO GRAU, EM SEDE DE HABEAS CORPUS – INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, PELO RECORRENTE, DE AÇÃO ANULATÓRIA NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – NULIDADE DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DECLARADA POR AQUELE JUÍZO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO 'NE BIS IN IDEM', PORQUANTO O RÉU NÃO PODE SER PREJUDICADO E NOVAMENTE JULGADO PELOS MESMOS FATOS – PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE FEITO – PERDA DO OBJETO.

1. A Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu nova redação ao artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, incluindo na competência do juízo da auditoria militar as ações judiciais contra atos de disciplina militar.

2- Assim, compete à justiça militar processar e julgar ação judicial que questiona a regularidade de sindicância administrativo-disciplinar e a conseqüente anulação do ato disciplinar cominado ao Policial Militar.

3. In casu, embora constatado que a decisão que anulou a sanção administrativa foi proferida por juiz constitucionalmente incompetente, incabível sua cassação, porquanto prevalecente o entendimento doutrinário, segundo o qual, não poderá o réu ser novamente processado, em seu desfavor, pelos mesmos fatos, de sorte que a garantia do juiz constitucionalmente competente é erigida em favor do “processado” e do “sentenciado”.

4. Considerando que os fatos, pedido e causa de pedir contidos no presente recurso são os mesmos em relação à ação anulatória que tramitou na Vara da Fazenda Pública, cuja fase de conhecimento já transitou em julgado, impõe-se a declaração de prejudicialidade deste feito, ante a superveniente perda do objeto.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em JULGAR PREJUDICADO PRESENTE RECURSO ANTE A PERDA DO OBJETO, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Des. RICARDO AGUIAR
Presidente

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012793-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DECRETO CONSTRITIVO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013574-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO “CONDENAÇÃO ANTECIPADA” E PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013692-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÕES DE NULIDADE PROCESSUAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013576-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003808-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: P. FERREIRA E OUTROS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em que pese o regramento contido no art. 40 da LEF, esta Corte, bem como os tribunais superiores, já firmaram o entendimento de que a ausência de prévia oitiva da Fazenda Pública acerca da ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário não vicia o julgado.
2. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
3. Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Alcir Gursen De Miranda
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.118814-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: PAULO JOSUÉ MAIA ANDREONI
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIMAÇÃO DO PATRONO VIA DJE. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO VERIFICADA. SENTENÇA ANULADA.

1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, além da intimação do patrono do autor, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142129-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: BONFIM RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. MAMED ABRÃO NETTO
APELADO: SEVERINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CONTRATO VERBAL – PROVA – ÔNUS DO AUTOR – RECURSO DESPROVIDO.

1. A distribuição do ônus da prova é de fundamental importância na solução das controvérsias deduzidas em juízo e, de regra, incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e ao réu, a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Neste caso, os Autores, ora Apelantes, não cumpriram com tal ônus.
2. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.11.003660-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: LUIZ ALFREDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0003660-73.2011.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.03.061506-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VERA LUCIA SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO M. MILANI

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – IMPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – SUBMISSÃO AO JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente cabe a impronúncia do Réu quando o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, ressaltando-se que na primeira etapa do procedimento do júri vigora o princípio in dubio pro societate.
2. Recurso a que se nega provimento.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 061506-29.2003.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.04.097808-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ANTONIO BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL – INADMISSIBILIDADE – ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO – PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

A C O R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de intempestividade e PROVER o presente Recurso em Sentido Estrito, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da Relatora, o qual fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Dr. _____
Procurador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000949-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COPAN – CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA.

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIA COSTA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de inexistência de obrigação tributária relativa ao ICMS n.º 010.2011.910.976-6, que indeferiu a antecipação de tutela, em razão da ausência dos elementos necessários para sua concessão (fls. 58).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Sustenta que "... a prova inequívoca do direito da agravante em não pagar o diferencial de alíquota quando adquire produtos para serem empregados na prestação de serviços de limpeza está sobejamente demonstrada [...]. [...] não ser devida a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, por parte do Estado de Roraima, sobre as operações interestaduais efetuadas por empresas prestadoras de serviços de limpeza para a aquisição de produtos sem objetivo de comercialização".

Alega que "... a atividade da Autora é geratriz unicamente de ISS, incidindo inclusive sobre a prestação de serviços, o que não caracteriza o comércio varejista de mercadorias".

Aduz que "... se denota das notas fiscais, constatado está que tais produtos serão utilizados na prestação de serviços de limpeza e, portanto, isentos de pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, visto que serão utilizados exclusivamente na atividade da empresa, a qual é contribuinte do ISS".

DO PEDIDO

Requer o deferimento do efeito suspensivo para revogar a decisão a quo, bem como, suspender o pagamento da diferença de alíquota de ICMS e, que não seja lavrado auto de infração ou emissão dos DARE's.

É o breve relato.

DECIDO.

DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC art. 527, II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação a Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do CPC: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade." (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DO CONTRATO SOCIAL

Compulsando os autos, observo que a Agravante juntou contrato social onde na cláusula 2^a, consta o objetivo social da empresa: limpeza de prédios e em domicílios, obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), construção de edifícios, serviços de irrigação, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, dentre outros.

No presente caso, a controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de se exigir pagamento de diferencial de alíquota de ICMS das empresas atuantes no ramo de serviço de limpeza, que realizem operações interestaduais de aquisição de insumos para utilização em uso próprio.

DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A respeito do tema o artigo 155, inciso II, da Constituição Federal dispõe:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II. operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

VII. em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII. na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;"

De acordo com o dispositivo supramencionado, o ICMS deve incidir sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, pois tais operações são de natureza mercantil.

Assim, ocorrendo circulação de determinado bem, que não seja com o objetivo de mercancia, não há de se cogitar ocorrência da cobrança do imposto sobre circulação de bens e serviços.

Sobre esse tema o doutrinador José Eduardo Soares de Melo demonstra:

"Em princípio, o ICMS não deverá incidir em quaisquer movimentações de bens relativos, ou necessários, às atividades da construção civil (como máquinas, equipamentos, ativo fixo etc.), salvo se forem produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, isto é, no estabelecimento do próprio prestador ou em qualquer outro local." (SOARES DE MELO, José Eduardo. ICMS, teoria e prática. 5. ed., São PAULO: Dialética, 2002, p. 84).

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

In casu, verifico que a Agravante é pessoa jurídica prestadora de serviços que, para a efetuação de seus serviços, adquiriu insumos em outro Estado da federação, para uso próprio.

Nesse passo, constato que restou comprovado por meio de nota fiscal de aquisição nºs. 32750 e 34699, às fls. 43/47, que as mercadorias foram adquiridas como insumo, não tendo objetivo de comercialização.

Destarte, por meio de seu contrato social, constato que a Agravante também se dedica ao ramo da construção civil, conforme consta às fls. 35/42.

A Súmula n. 432 do Colendo Superior Tribunal de Justiça enuncia:

"As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais."

Destaco que às fls. 49/56, consta contrato n. 146/2005, celebrado entre a Agravante e o Município de Boa Vista, tendo como objetivo a execução de serviços de manutenção permanente de limpeza urbana nos logradouros públicos deste município.

DO PERIGO DA DEMORA

Quanto ao perigo da demora, encontra-se igualmente presente, visto que pode ser inscrito, supostos débitos na dívida ativa do Estado, não obstante, a ausência de recolhimento do ICMS referente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições de produtos em outros estados da federação.

Nesse passo, tenho a compreensão que a Agravante não deve ser submetida a pagar a diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo estado de Roraima referente às notas fiscais acostadas, quando da entrada de produtos e materiais adquiridos em outros Estados da Federação.

Colaciono os seguintes arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. É ilegítima a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil, na aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes: REsp 919.769/DF, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 25.9.2007; REsp 909.343/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 17.5.2007.
2. Agravo regimental não provido." (STJ, 2. Turma, AgRg no REsp 977245/RR, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009).

"TRIBUTÁRIO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL.

1. Na linha do entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte, é indevida a retenção, pelos Estados, de diferença de alíquotas de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para a aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. 2. Recurso provido." (STJ, Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança 1997/0016315-6, rel. Ministro PAULO GALLOTTI, j. 05/06/2000)".

"TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA.

- 1 - As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.
- 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (STJ, REsp 1998/0018824-0, rel. Ministro ARI PARGENDLER, j. 20/03/2000)

Outra não é a compreensão nesta Corte estadual de Justiça:

"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. NORMA DE EFEITO CONCRETO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

2. As empresas de construção civil não se sujeitam ao ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras." (Número do Processo: 10070078976, Relator: Des. Jose Pedro Fernandes, Julgado 21.08.2007, Publicação 28.08.2007). (sem grifo no original)

"MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR: REJEIÇÃO. MÉRITO: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Número do Processo: 10070088017, Relator Des. Almiro Padilha, Julgado 12.02.2008, Publicação 29.02.2008). (sem grifo no original)

DO EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO A QUO

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, para suspender a decisão combatida, devendo o estado de Roraima abster-se de cobrar a diferença de alíquota de ICMS, referentes às notas fiscais de fls. 43/47.

Requisitem-se informações a MM. Juíza da 2.^a Vara Cível.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.JUL.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100.10.000871-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES

AGRAVADA: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Almiro José de Mello Padilha, em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução de sentença – proc. nº. 0010.02.033508-8, acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela agravada, determinando a remessa dos autos à contadoria para atualização dos cálculos de fl. 822.

O MM. Juiz a quo fundamentou a sua decisão, na falta de irrisignação do agravante quanto aos cálculos apresentados pelo impugnante às fls. 32/42, aceitando-os, inclusive em relação à amortização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto em relação à não aplicação nos cálculos da multa de 10%, prevista no 475-J do CPCivil, penalidade que entende não se aplicar às execuções anteriores à reforma do CPC, acolhendo, por estas razões, parcialmente a impugnação do agravado.

O recorrente alegou merecer reforma a decisão, em razão de ser ilegítimo o deferimento da planilha de cálculos apresentada na impugnação, sob o entendimento de ter ocorrido a aceitação tácita do exequente, já que apresentou, na inicial da execução, os valores que entendia corretos, além de ter expressamente se manifestado contrário ao valor apresentado pela recorrida.

Argumentou que a aceitação tácita só se configura quando o executado, ao impugnar a execução alegando excesso, deixa de apresentar o valor que entende devido (artigo 475-L do CPCivil).

Registrou que, em caso de discordância das partes sobre o valor executado, deveria o MM. Juiz a quo ter determinada a sua apuração pelo perito contábil.

Ressaltou ter a agravada deixado de discriminar a metodologia, os índices e os juros aplicados em seu demonstrativo, o que por si só seria motivo para a rejeição.

Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de efeito suspensivo/ativo ao agravo e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relato necessário. Decido:

Não vislumbro a presença dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil a fim de justificar o pleito de antecipação da tutela recursal; por outro lado, em virtude de a decisão agravada ter natureza de

sentença, nos termos do artigo 475M do CPCivil, em nada aproveitando o recorrente, a pretendida liminar, antes do julgamento do agravo.

Ademais, o exequente, ora agravante, fora intimado para se manifestar sobre a impugnação, mantendo-se silente sobre os cálculos apresentados pelo impugnante, no concernente à metodologia utilizada, os índices e os juros aplicados, exceto quanto à não incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPCivil.

Opera-se a aceitação tácita quando o executado apresenta impugnação fundamentada e o exequente se mantém silente a seu respeito, deixando de se irressignar sobre os cálculos apresentados pelo impugnante, não podendo submeter à apreciação do tribunal matéria preclusa (irresignação sobre a metodologia utilizada, os índices e juros aplicados nos cálculos apresentados pelo impugnante), não submetida ao crivo do juiz a quo, no momento oportuno, o da manifestação sobre a impugnação.

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, também não vislumbro estar presente, na medida em que, acaso saia vencedor na demanda, sendo provido o presente agravo e reformada a sentença a quo, retornar-se-á ao status ante quo, prevalecendo os cálculos apresentados pelo exequente, não havendo se falar em dano iminente, em razão de o valor remanescente poder ser atualizado e destes cálculos, em tempo oportuno, manifestar-se-á antes da homologação.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000788-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HELOISA MARTINS SYAGHA.
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO.
AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA.
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo M.M. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos do Mandado de Segurança n.º 0010 2010 904 433-8, que indeferiu a liminar pleiteada (fl.190).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante afirma que a decisão ignorou o texto da Lei n.º 8.213/99 e Lei Complementar Estadual n.º 54/01, ao manter a decisão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima autorizando rateio do benefício de pensão por morte, no caso em tela.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido pelo Relator originário (fl. 185).

As informações foram prestadas pelo M.M. Juiz Substituto da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 200/201).

DA SENTENÇA PROFERIDA NA ÇÃO PRINCIPAL

A litisconsorte passiva necessária informou que sobreveio sentença no processo de origem (fls. 217/251).

É o sucinto relato. Passo a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Observa Ovídio Araujo Baptista Da Silva:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que devem estar presentes para que se produza o efeito de propiciar o exame pelo tribunal da matéria impugnada, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria Geral dos Recursos. 6.ª. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Decisões Judiciais também caminham nesse sentido:

“(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(sem grifo no original).

(STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009)

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

No caso tem tela, constatou-se que foi proferida sentença nos autos principais, gerando, assim, perda do objeto do presente recurso.

Nesse sentido é a orientação dos Tribunais, conforme se verifica dos seguintes julgados:

“(...) 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação. (grifo nosso).

(STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009).

“(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (sem grifo no original).

(STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011).

“(…) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO”. (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011).

DA DECISÃO

Dessa forma, não há como negar a prejudicialidade do presente recurso ante a sentença proferida no feito principal, portanto, configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento. Por esta razão, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

Publique-se.

Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000893-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL.
AGRAVADOS: DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS.
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES.
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.**

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face da decisão nos autos da execução fiscal n.º 0010 04 091807-9, que deixou de receber o recurso de apelação interposto em face de sentença proferida naqueles autos, eis que o apelo fora certificado como intempestivo (fls. 23/24).

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que “a escrivania do Juízo a quo, de forma equivocada, consignou que o Recurso de Apelação teria sido recebido na data de 10.06.2011, quando na verdade, a irresignação havia sido remetida no dia 24.05.2011, ou seja, na mesma data destacada nas razões do apelo.” Portanto, afirma que a interposição da Apelação Cível em questão foi tempestiva.

Requer, ao final, concessão da liminar para afastar os efeitos da decisão combatida, e no mérito, o conhecimento e provimento deste recurso.

É o breve relatório. Decido.

DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 527, inciso II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade." (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DO PERIGO DA DEMORA

Com efeito, compulsando os autos, verifico que se encontra presente o *periculum in mora*, uma vez que, caso não seja atribuído o efeito suspensivo requerido, a sentença transitará em julgado e o presente agravo de instrumento perderá o seu objeto.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Contudo, ausente a fumaça do bom direito, pois não pode ser aferida por meio de documento formado unilateralmente pelo Agravante, como controle interno da PGE para movimentação dos processos juntado aos autos (fls. 25/27).

Além disso, segundo certidões de fl. 21 (verso) o recurso foi recebido no dia 10.JUN.2011, e juntado no dia 13.JUN.2011, ou seja, ambos no mês de junho, não havendo, portanto, nenhum documento capaz de comprovar a interposição da Apelação Cível no 24.MAI.2011, como alega o Agravante.

DA NÃO CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, com fundamento nos artigos 522, *c/c*, inciso III, do artigo 527, *c/c*, 558, do CPC, *c/c*, artigo 287, do RI-TJE/RR, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Requisitem-se informações a MM. Juíza da 2.^a Vara Cível, por força do inciso IV, do artigo 527, do CPC.

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões, na forma do inciso V, do artigo 527, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do inciso VI, do artigo 527, do CPC.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000933-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA.

ADVOGADO: DR. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA.

AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA.

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face da decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença proferida na Ação de Separação Judicial n.º 0010 07 155 177-3 (fls. 09/10).

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Agravante alega nulidade da intimação para cumprimento de sentença, na forma do artigo 475, J, do CPC, por entender que Requerente da ação principal tinha conhecimento de seu endereço, portanto, a intimação, no caso, deveria ser pessoal.

Requer, ao final, concessão da liminar para afastar os efeitos da decisão combatida, e no mérito, o conhecimento e provimento deste recurso.

É o breve relatório. Decido.

DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 527, inciso II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na

demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Com efeito, vislumbro fumus boni iuris, pois mesmo em fase de cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), razão pela qual deverá o devedor ser intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do débito.

DO PERIGO DA DEMORA

Igualmente verifico presente o periculum in mora, uma vez que, caso não seja atribuído o efeito suspensivo requerido, a Agravante será penalizada com aplicação de multa, imposta pelo artigo 475-J, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, suspendo os efeitos da decisão guerreada, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, para determinar a citação pessoal da Agravada para o cumprimento da sentença.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por força do inciso IV, do artigo 527, do CPC.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, na forma do inciso V, do artigo 527, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do inciso VI, do artigo 527, do CPC.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000881-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

PACIENTE: ROBERTO VARGAS MORAIS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 40/95), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010863-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JOSÉ AURIVAN FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos, verifico tratar de Apelação Criminal n. 001001010863-6, proposto pelo Ministério Público Estadual, com fundamento no Art. 593, III, “d” do CPP (decisão proferida em contrariedade à prova dos autos).

Ocorre que o Des. Ricardo Oliveira encontra-se prevento para o julgamento, uma vez que funcionou como relator do habeas corpus n. 0010.06.005316-1 (fls. 211-219), nos termos do § 1º, Art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o qual dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026192-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PATRÍCIO BUCKLEY DA SILVA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão da certidão de fls. 384, intime-se pessoalmente o Réu PATRÍCIO BUCKLEY DA SILVA para, querendo, constituir novo advogado a fim de apresentar as razões recursais no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000923-0 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO****ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.****DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a decisão combatida (evento nº. 11).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de julho de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000942-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: JÚLIO CESAR MARTINS PONCE****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.****DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal

independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a decisão combatida (evento nº. 13).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.074041-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão da certidão de fls. 280, intime-se pessoalmente o Réu HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR para, querendo, constituir novo advogado a fim de apresentar as razões recursais no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000921-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

ADVOGADO: DR. RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Considerando a natureza do pedido recursal e observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o agravado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se as cautelas legais;

II – após, conclusos para julgamento

III – Publique-se.

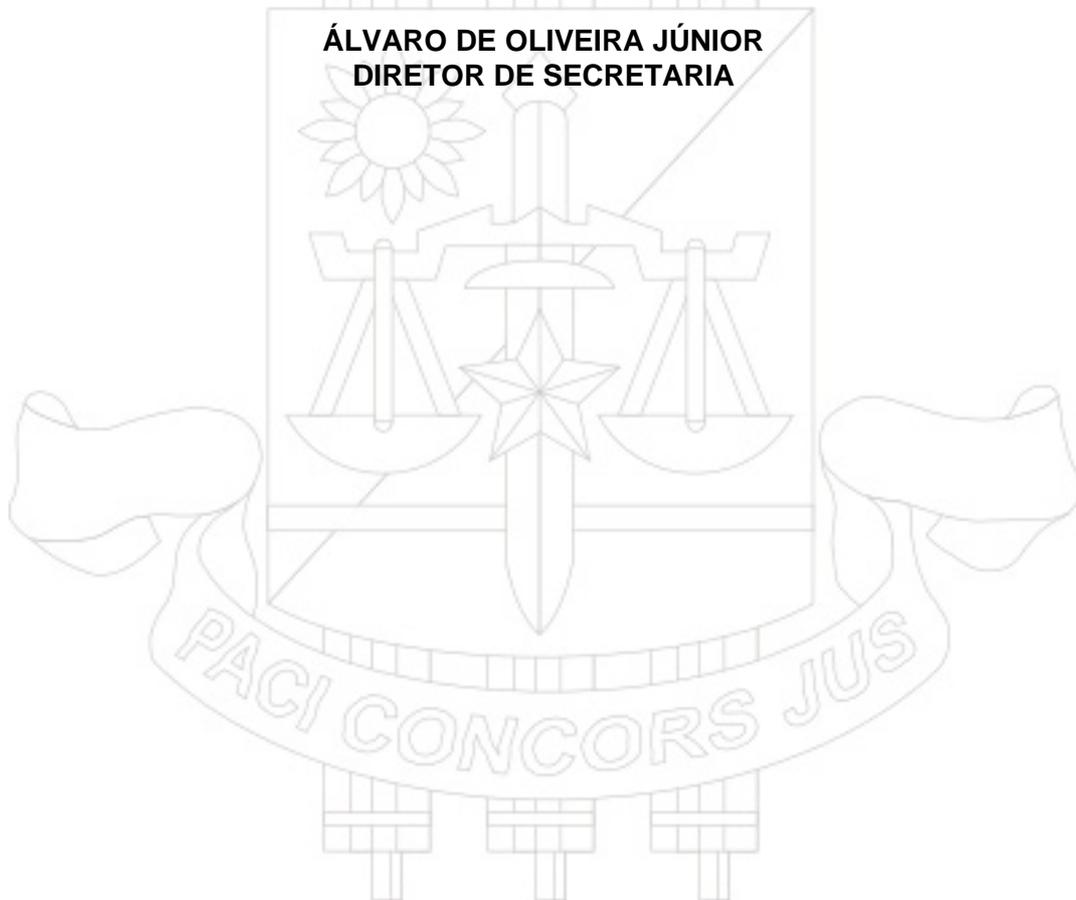
Boa Vista, RR, 19 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1557 – Designar o Oficial de Justiça **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 01.08 a 04.09.2011.

N.º 1558 – Determinar que o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Seção de Almoarifado, a contar de 22.07.2011.

N.º 1559 – Determinar que a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico passe a servir na Secretaria Geral, a contar de 28.07.2011.

N.º 1560 – Determinar que o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, do Gabinete do Des. Robério Nunes passe a servir na Escola do Judiciário, a contar de 06.07.2011.

N.º 1561 – Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 28.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1562, DO DIA 27 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/11837,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, lotado na 6.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 22.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1563, DO DIA 27 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 01 a 04.08.2011, no horário das 08h às 10h, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo I do Curso: "Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	1.º Juizado Especial Cível
2	Dayla Loren Marques França	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
3	Domícia Maria Marques de Oliveira	Chefe de Gabinete de Juiz	2.º Juizado Especial Cível
4	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivão	3.º Juizado Especial Cível
5	Elissandra de Azevedo Bezerra	Assessor Jurídico II	Escola do Judiciário
6	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assessor Jurídico II	Comissão Permanente de Licitação
7	Geysa Maria Brasil Xaud	Assessor Jurídico I	Gabinete da Des. Tânia Vasconcelos Dias
8	Ismênia Vieira Lima	Biblioteconomista	Seção de Biblioteca
9	Jaci Fialho de Macedo Azevedo	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
10	Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	Mutirão das Causas Cíveis
11	Juliete Nascimento Machado	Chefe de Gabinete de Desembargador	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
12	Júlio César Cappelari	Assessor Jurídico I	Gabinete da Des. Tânia Vasconcelos Dias
13	Karen Zamali Mendonca Dias	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
14	Larissa de Paula Mendes Campello	Analista Processual	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
15	Maria Cristina Chaves Viana	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
16	Maria Lucileide Rocha Barbosa	Assessor Jurídico II	5.ª Vara Criminal
17	Mariana Moreira Almeida	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
18	Naiara Moreira Matos	Chefe de Gabinete de Juiz	5.ª Vara Criminal
19	Odivan da Silva Pereira	Técnico Judiciário	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor
20	Patricia da Silva Santos	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais
21	Raphael Tavares Macedo de Sales	Técnico Judiciário	7.ª Vara Criminal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1564, DO DIA 27 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 01 a 04.08.2011, no horário das 16h às 20h, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Módulo II do Curso: "Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Adilvane Borsatto	Técnico Judiciário	2.ª Vara Criminal
2	Aliene Siqueira da Silva Santos	Chefe da Seção Judiciária	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
3	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	Seção de Manutenção Predial
4	Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
5	Ana Paula Barbosa de Lima	Técnico Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça
6	Anderson Ribeiro Gomes	Técnico Judiciário	Secretaria da Câmara Única
7	Andréia Souza Marques	Técnico Judiciário	Seção de Administração de Sistemas
8	Arusha Freiria de Paula	Chefe de Gabinete de Juiz	2.ª Vara Cível
9	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juiz Substituto	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
10	Bruna Rafaell Sousa	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Almiro Padilha
11	Bruno Campos Furman	Assessor Especial II	Núcleo de Controle Interno
12	Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça - em extinção	Central de Mandados
13	Camila Albuquerque Tadano	Chefe da Seção Judiciária	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes
14	Camila Araújo Guerra	Analista Processual	4.ª Vara Cível
15	Camila Rejane Amarante e Silva	Assessor Jurídico II	Vara da Justiça Itinerante
16	Cid Nadson Silva de Souza	Técnico Judiciário	3.ª Vara Criminal
17	Claudeane Bezerra de Moura	Técnico Judiciário	Seção de Escrituração
18	Cristina Maria Sousa dos Santos	Assessor Jurídico II	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contrar a Mulher
19	Daniel Lobato Borges	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Cíveis
20	Daniela Cidade Nogueira	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
21	Daniela Schirato Collesi Minholi	Juiz Substituto	Comarca de Mucajaí
22	Darwin de Pinho Lima	Coordenador	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário
23	Débora Lima Batista	Técnico Judiciário	4.ª Vara Cível
24	Diego Marcelo da Silva	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
25	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Técnico Judiciário	Secretaria Geral
26	Elaine Cristina Bianchi	Juiz de Direito	2.ª Vara Cível
27	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Assessor Jurídico I	Gabinete da Vice-Presidência
28	Elisângela Sampaio Florenço Santana	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

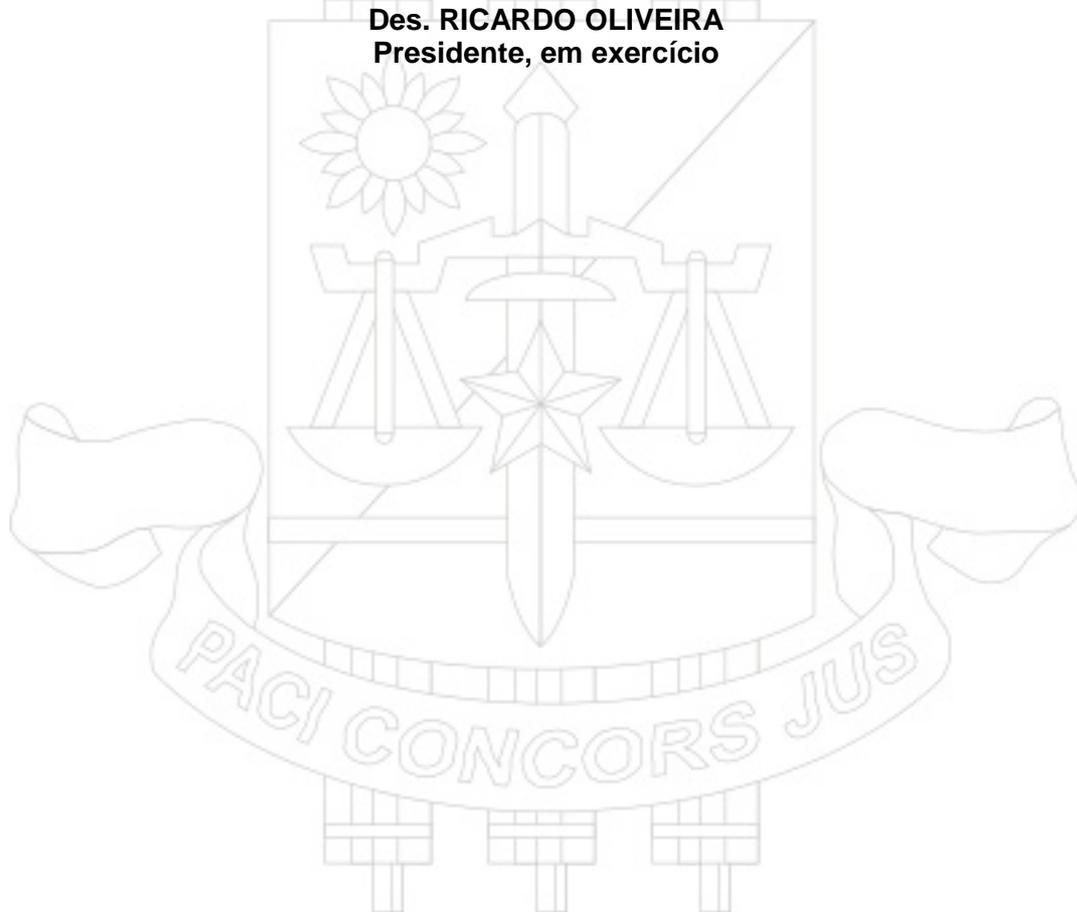
29	Elissandra de Azevedo Bezerra	Assessor Jurídico II	Escola do Judiciário
30	Ethiane de Souza Chagas	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Documental
31	Eva de Macedo Rocha	Analista Processual	Comarca de Pacaraima
32	Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto	Comarca de Rorainópolis
33	Fabiane Sá Marchioro	Assessor Especial I	Secretaria da Câmara Única
34	Fabiano Talamás de Azevedo	Assessor Especial II	Comissão Permanente de Licitação
35	Felipe Arza Garcia	Técnico Judiciário	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
36	Flavia Abrão Garcia Magalhães	Analista Processual	6.ª Vara Criminal
37	Geana Aline de Souza Oliveira	Analista Processual	7.ª Vara Criminal
38	George Wecsley de Oliveira Silva	Assessor Jurídico II	Comarca de Alto Alegre
39	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça - em extinção	Central de Mandados
40	Glaysen Alves da Silva	Escrivão	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor
41	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juiz de Direito	3.ª Vara Criminal
42	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessor de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
43	Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos
44	Helen Chrys Corrêa de Souza	Técnico Judiciário	Seção de Administração de Folha de Pagamento
45	Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
46	Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
47	Ingred Moura Lamazon	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal
48	Isabella de Almeida Dias Santos	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Almiro Padilha
49	Ivanildo Francisco Gomes	Técnico Judiciário	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
50	Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito	2.ª Vara Criminal
51	Joana Sarmento de Matos	Juiz Substituto	2.ª Vara Criminal
52	Josânia Maria Silva de Aguiar	Presidente de Comissão Permanente	Comissão Permanente de Licitação
53	José Antônio Vilpert	Técnico Judiciário	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações
54	José Rogério de Sales Filho	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
55	Joseane Silva de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz	Gabinete dos Juizes Substitutos
56	Jucinelma Simões Carvalho	Chefe de Gabinete de Desembargador	Mutirão das Causas Cíveis
57	Julianne Araújo Cidade	Chefe de Gabinete Administrativo	Comissão Permanente de Licitação
58	Kaline Olivatto	Assessor Especial II	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
59	Keila Cristina de Abreu Sarquis	Técnico Judiciário	8.ª Vara Cível
60	Larissa Caroline Silva Leão	Chefe de Seção	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
61	Laura Campêlo Gandolfo	Assessor Especial II	3.ª Vara Cível
62	Leci Lúcia Marques de Souza	Chefe de Seção	Seção de Registros Funcionais

63	Lena Lanusse Duarte Bertholini	Técnico Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
64	Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Técnico Judiciário	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico
65	Luana Rolim Guimarães	Assessor Especial I	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias
66	Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
67	Marcela Moleta Nunes	Chefe de Gabinete de Juiz	7.ª Vara Cível
68	Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
69	Maria de Fátima Andrade Costa	Assessor Especial I	Gabinete do Des. Mauro Campello
70	Maryluci de Freitas Melo	Biblioteconomista	Seção de Biblioteca
71	Mayara da Silva Ferreira	Analista Processual	2.ª Vara Cível
72	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça - em extinção	Central de Mandados
73	Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	4.ª Vara Cível
74	Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção
75	Nayra da Silva Moura	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
76	Neucy da Silva Cirício	Técnico Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional
77	Osmar Malucelli Filho	Assessor Jurídico II	Núcleo de Controle Interno
78	Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
79	Priscila Herbert	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
80	Raimundo de Albuquerque Gomes	Assessor Jurídico I	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri
81	Raquel Monteiro de Macedo	Técnico Judiciário	Seção de Acompanhamento de Compras
82	Roberta Cristófaró Seixas	Assessor Jurídico I	Gabinete da Presidência
83	Rosana de Matos Costa Pereira	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes
84	Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	2.ª Vara Criminal
85	Rozimeire Rodrigues de Souza	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Almiro Padilha
86	Sérgio Mateus	Oficial de Justiça - em extinção	Comarca de Mucajaí
87	Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	Coordenador	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
88	Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	Assessor Jurídico II	2.ª Vara Cível
89	Susana Mara Silva Alves	Assessor Jurídico I	Gabinete da Vice-Presidência
90	Terciane de Souza Silva	Técnico Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório
91	Thiara Suelen Freitas Chaves	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes

92	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Agente de Proteção	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
93	Valdecir Correia de Araújo	Assessor Jurídico II	2.ª Vara Criminal
94	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Oficial de Justiça - em extinção	3.ª Vara Cível
95	Vanir Cesar Martins Nogueira	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
96	Vera Lúcia Wanderley Mendes	Pedagogo	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

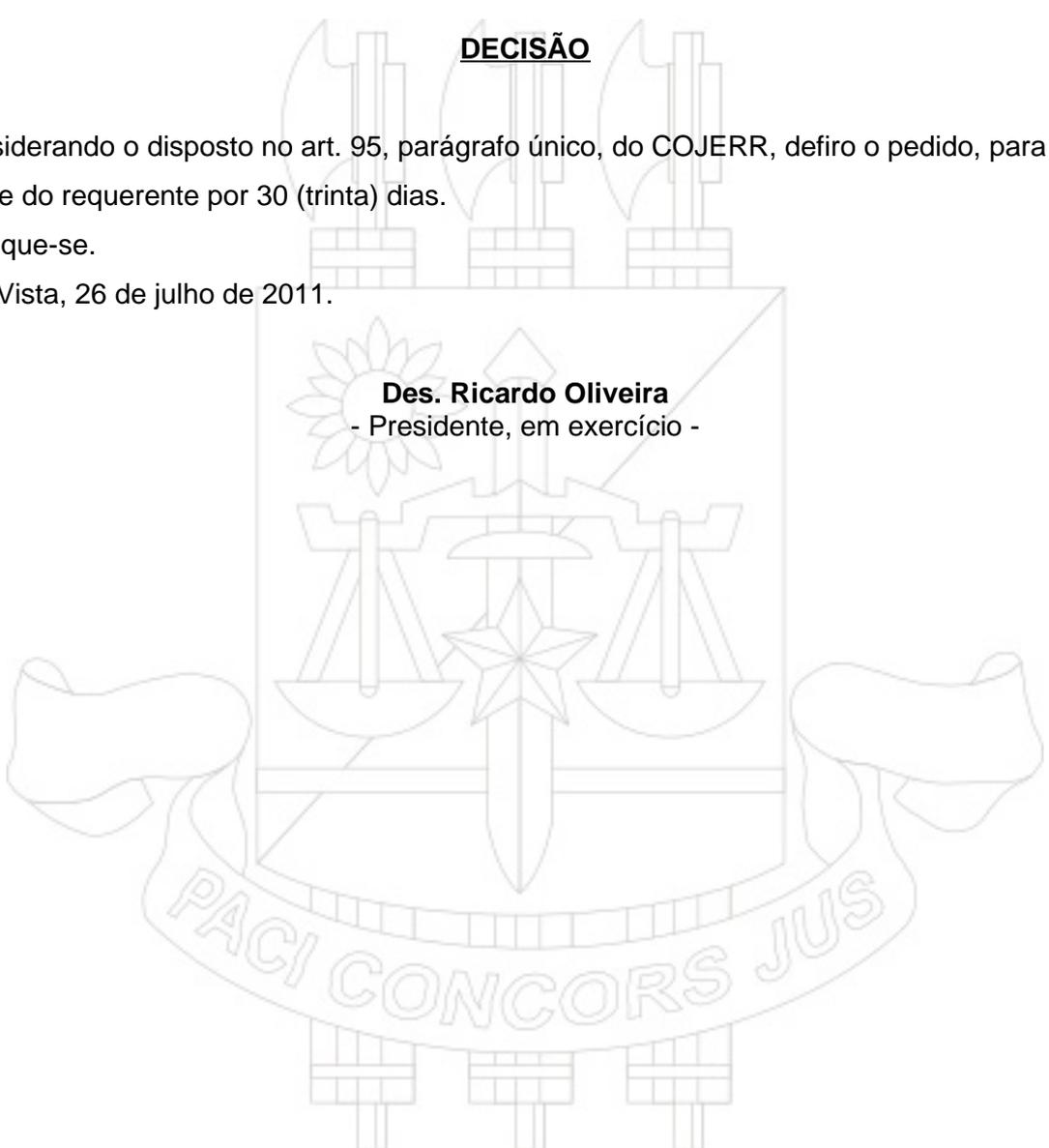
Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/07/2011****Procedimento Administrativo nº 14149/2011****Origem:** Carlos Antônio Sobreira Lopes**Assunto:** Prorrogação de posse e exercício.**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 95, parágrafo único, do COJERR, defiro o pedido, para prorrogar a posse do requerente por 30 (trinta) dias.
2. Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.



Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

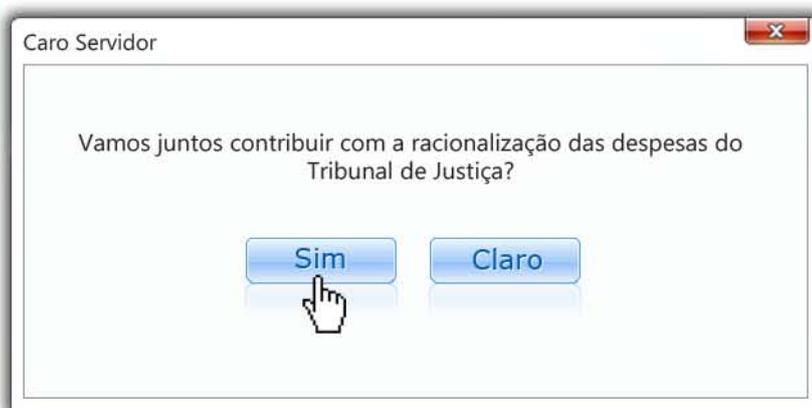
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 27.07.2011**

Desconsiderar a decisão do Procedimento Administrativo nº 2097/2010, publicada no DJE nº 4600, fl. 7, que circulou no dia 27.07.2011

Procedimento Administrativo n.º 13253/2011**Origem: Marcela Moleta Nunes****Assunto: Diferença de Abono de Férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

BOA VISTA – RR, 26 DE JULHO DE 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12313**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia, Boa Vista e Zona Rural do Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	27 a 28 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14236

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	14 a 15 de julho de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14237

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandados		
Período:	20 de julho de 2011		
Quantidade de Diárias:	de	0,5 (meia diária)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficial de Justiça	
Enéias da Silva		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 10270/2011
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Projeto de estudo de adequação do espaço físico

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III da Portaria GP nº 463-2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa E STEIN-ME, CNPJ 84.020.007/0001-65, no valor de R\$ 25.634,61 (vinte e cinco mil reais seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 8988/2011
Origem: Justiça Federal
Assunto: Possibilidade de viabilizar parceria para realização de curso.

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 43.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
3. Publique-se.

4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13446/2011

Origem: Michele Moreira Garcia

Assunto: Abono de férias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 07/08.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13258/2011

Origem: 7ª vara criminal - Gabinete

Assunto: Diferença de abono de férias

Decisão

1. Tendo em vista que não há valores a serem pagos a título de complemento de abono de férias referente ao exercício de 2011 à servidora **Sandra Maria Dorado da Silva**, considero prejudicado o objeto do presente feito.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP, determino o arquivamento do presente procedimento.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº. 13456/2011.

Origem: Rosana de Matos Costa Pereira

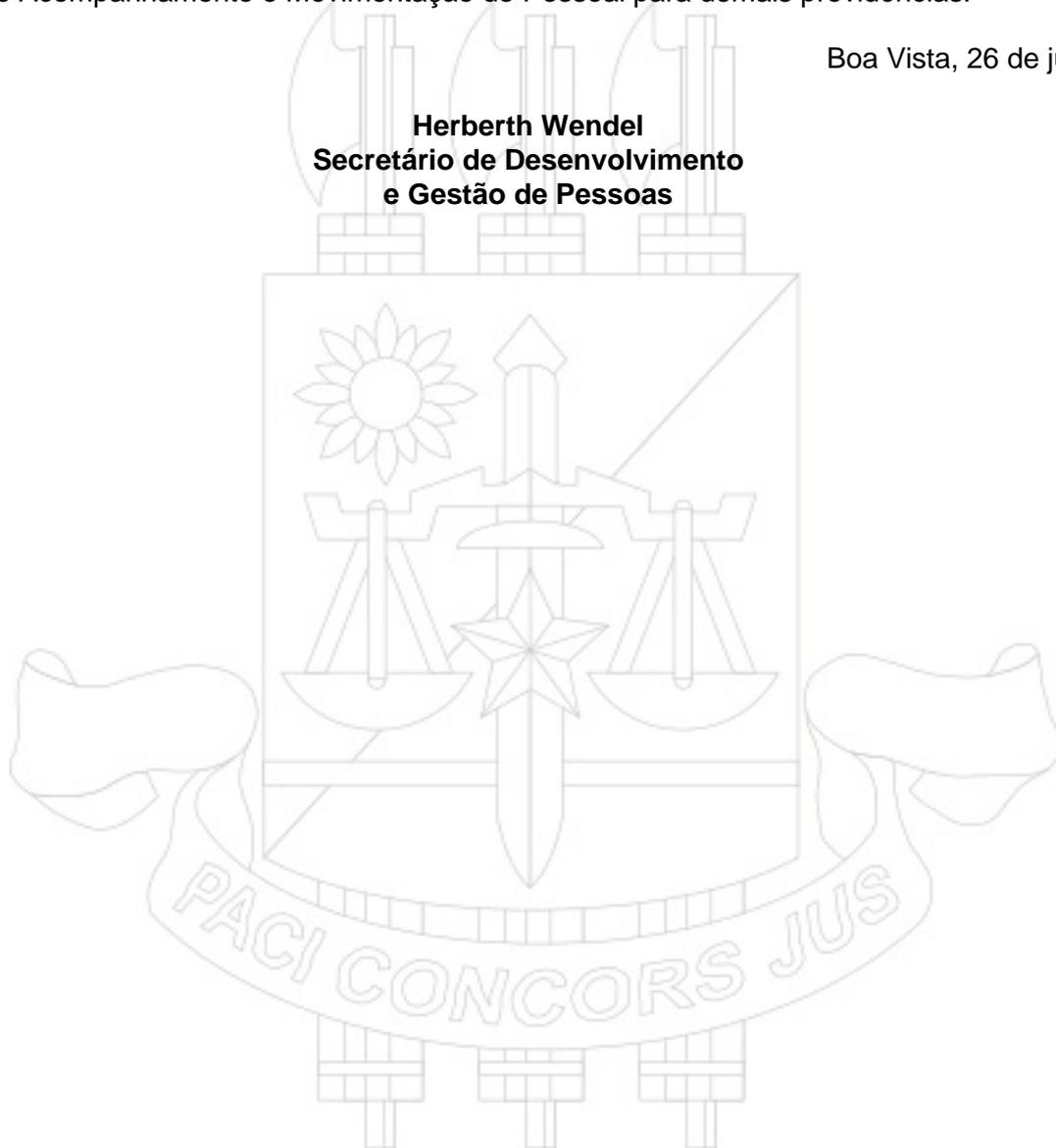
Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria nº 841/11, indefiro o pedido.
- 3- Publique-se.
- 4- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1113 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.08 a 09.09.2011.

N.º 1114 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 01 a 10.08.2011, 10 a 19.10.2011 e de 09 a 18.01.2012.

N.º 1115 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.08.2011.

N.º 1116 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 28.01.2012.

N.º 1117 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07 a 16.12.2011.

N.º 1118 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 23.09.2011.

N.º 1119 – Alterar as 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 24.09.2012.

N.º 1120 – Alterar as férias da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 25.07 a 03.08.2011 e de 03 a 22.10.2011.

N.º 1121 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.09 a 11.10.2011.

N.º 1122 – Conceder ao servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 10 a 19.08.2011, 12 a 21.03.2012 e de 09 a 18.04.2012.

N.º 1123 – Alterar as férias do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2011.

N.º 1124 – Alterar as férias do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2011.

N.º 1125 – Conceder ao servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 25.07 a 05.08.2011 e de 17 a 22.10.2011.

N.º 1126 – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 28.07 a 05.08.2011.

N.º 1127 – Conceder à servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 01 a 05.08.2011.

N.º 1128 – Alterar o recesso forense da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 18.07 a 04.08.2011, para ser usufruído nos períodos de 18 a 29.07.2011 e de 07 a 12.11.2011.

N.º 1129 – Conceder ao servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 18.07 a 04.08.2011.

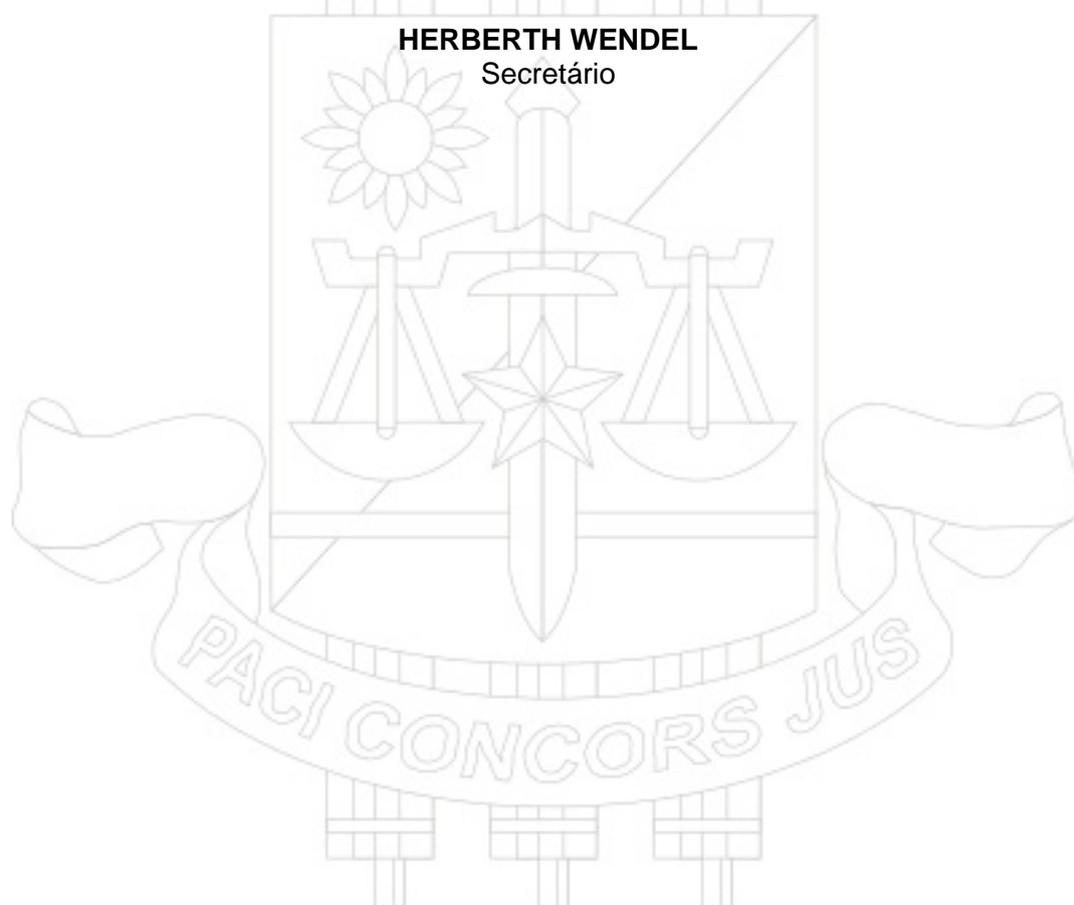
N.º 1130 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 19 a 26.07.2011.

N.º 1131 – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18 e 19.08.2011.

N.º 1132 – Conceder ao servidor **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JÚNIOR**, Analista Processual, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 08, 09, 10 e 11.08.2011.

N.º 1133 – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos 01 a 05.08.2011 e de 08 a 12.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



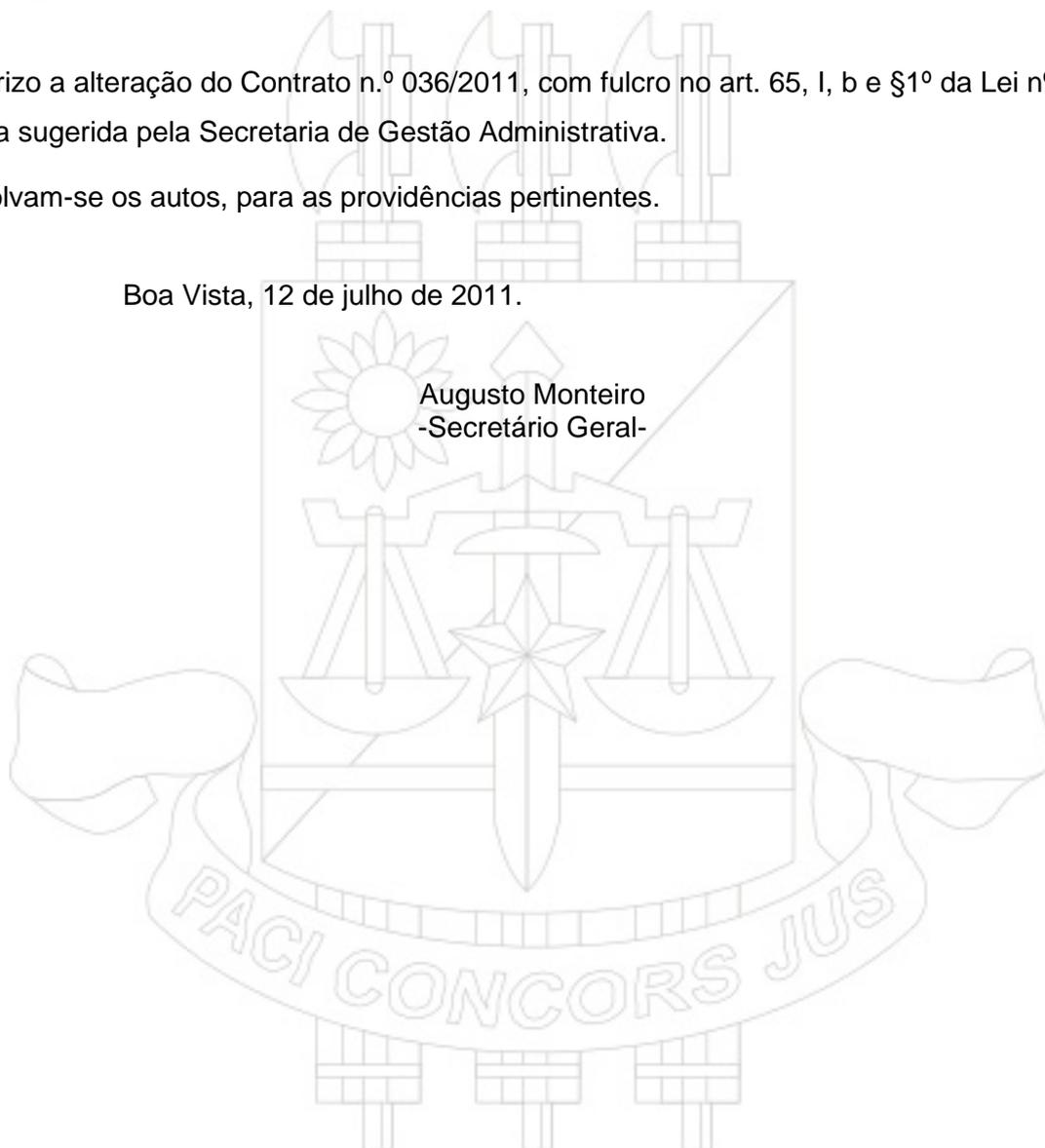
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/07/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 202/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 036/2007, referente ao serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância, neste exercício.**

1. Autorizo a alteração do Contrato n.º 036/2011, com fulcro no art. 65, I, b e §1º da Lei nº 8.666/93, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 12 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
-Secretário Geral-

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001167-AM-N: 084	000101-RR-B: 037, 039, 041, 047, 055, 079, 081, 083, 087, 088
001312-AM-N: 084	000105-RR-B: 044, 052, 092
001431-AM-N: 045	000107-RR-A: 152
001602-AM-N: 084	000109-RR-B: 070
002414-AM-N: 069	000110-RR-B: 075, 078, 085
002674-AM-N: 076, 090	000111-RR-B: 046, 060
003710-AM-N: 045	000112-RR-N: 040
004236-AM-N: 032	000114-RR-A: 056, 058
004916-AM-N: 093	000114-RR-B: 050
005065-AM-N: 037	000117-RR-B: 070
005804-AM-N: 037	000118-RR-N: 117, 167
006792-AM-B: 115	000120-RR-E: 057
006792-AM-N: 131	000122-RR-N: 040
010422-CE-N: 032	000123-RR-B: 056
010423-CE-N: 032	000124-RR-B: 034, 082, 101
011317-CE-N: 070	000125-RR-E: 034
012320-CE-N: 048	000125-RR-N: 043, 053, 099
013963-CE-N: 127	000128-RR-B: 036
106202-MG-N: 059	000131-RR-N: 070
003020-MT-N: 085	000132-RR-E: 094
009346-PA-N: 098	000136-RR-E: 034, 090
017597-PE-N: 062	000136-RR-N: 028, 047, 057, 070
018064-PE-N: 062	000137-RR-E: 061
131841-RJ-N: 039	000138-RR-A: 047
151056-RJ-N: 032	000140-RR-N: 008, 122
002365-RN-N: 039	000144-RR-A: 101, 118
000951-RO-N: 067	000147-RR-B: 070
001302-RO-N: 027, 074	000149-RR-A: 049
000003-RR-N: 070	000149-RR-N: 027, 074, 086, 098
000008-RR-N: 067	000152-RR-N: 142
000021-RR-N: 034	000153-RR-N: 130
000025-RR-A: 033	000154-RR-E: 146
000031-RR-N: 047, 055	000155-RR-B: 029, 128
000042-RR-B: 067	000155-RR-E: 039
000043-RR-N: 095	000157-RR-B: 105
000047-RR-B: 083	000162-RR-E: 039
000056-RR-A: 039	000163-RR-A: 059
000065-RR-A: 043	000163-RR-N: 044
000072-RR-B: 047, 070	000165-RR-A: 054
000074-RR-B: 046, 054, 059, 060, 167	000169-RR-N: 043
000077-RR-A: 027, 042, 148	000172-RR-B: 057
000077-RR-E: 089	000172-RR-N: 001, 002
000078-RR-A: 065, 080, 089	000175-RR-B: 049, 058
000078-RR-N: 036	000178-RR-N: 038, 052, 090
000087-RR-B: 036	000181-RR-A: 040, 062, 070, 087
000087-RR-E: 054	000182-RR-B: 065, 080
000090-RR-E: 037, 087	000184-RR-A: 030, 048, 080
000092-RR-B: 047	000187-RR-B: 093, 094
000094-RR-B: 062, 065, 066, 080	000189-RR-N: 029
000094-RR-E: 051	000190-RR-N: 026, 048
000100-RR-N: 052	000194-RR-E: 115
	000201-RR-A: 053, 063, 070
	000203-RR-N: 037, 038, 040, 052, 090
	000205-RR-B: 025, 028, 044, 061
	000206-RR-N: 051

000208-RR-A: 049, 086	000305-RR-B: 032, 049
000208-RR-B: 120, 143, 166	000310-RR-B: 044
000209-RR-A: 057	000315-RR-A: 072
000209-RR-N: 046, 063, 084	000317-RR-N: 092
000210-RR-N: 107, 108, 109, 110, 111, 112	000323-RR-N: 048
000212-RR-N: 086, 100	000327-RR-N: 091
000214-RR-B: 026	000332-RR-B: 054, 058
000215-RR-N: 037	000333-RR-N: 121, 123, 124, 130
000216-RR-E: 037, 039, 041, 047, 055, 079, 081, 083, 087, 088	000336-RR-N: 057
000221-RR-B: 053	000344-RR-N: 027, 098
000222-RR-N: 029	000352-RR-N: 118
000223-RR-A: 054, 070, 072, 078, 082, 085	000354-RR-A: 030, 035
000223-RR-N: 175	000355-RR-N: 071, 097
000225-RR-E: 044, 052, 092	000356-RR-A: 095
000226-RR-B: 102	000379-RR-N: 026, 105
000226-RR-N: 061	000385-RR-N: 029, 147
000227-RR-N: 056	000394-RR-N: 051
000229-RR-B: 052	000408-RR-N: 025
000231-RR-N: 040, 048, 070	000410-RR-N: 025, 077
000232-RR-E: 147	000419-RR-N: 064
000235-RR-N: 086	000421-RR-N: 100
000236-RR-N: 031, 070	000424-RR-N: 026
000242-RR-N: 025	000441-RR-N: 059, 071, 097
000243-RR-B: 034	000447-RR-N: 064
000246-RR-B: 125, 126, 129, 132, 139	000449-RR-N: 059
000247-RR-B: 057, 086	000457-RR-N: 027
000248-RR-B: 096, 155	000469-RR-N: 031
000249-RR-N: 039	000481-RR-N: 144, 152
000250-RR-N: 056	000483-RR-N: 052, 076
000253-RR-N: 061	000487-RR-N: 032, 049
000254-RR-A: 145	000493-RR-N: 039, 151
000260-RR-A: 049	000501-RR-N: 152
000260-RR-N: 049	000503-RR-N: 074
000264-RR-B: 103	000505-RR-N: 062
000264-RR-N: 031, 034, 047, 054, 056, 058, 073, 077, 084, 089	000506-RR-N: 117
000266-RR-N: 070	000508-RR-N: 025
000268-RR-N: 051	000514-RR-N: 036
000269-RR-N: 028, 031, 047, 056, 058, 084, 089	000520-RR-N: 032
000270-RR-B: 054, 058, 061	000539-RR-A: 091
000271-RR-B: 051	000542-RR-N: 048, 070
000276-RR-B: 052	000550-RR-N: 058, 113, 114, 144, 152
000277-RR-B: 152	000568-RR-N: 062, 066
000278-RR-N: 070	000576-RR-N: 107
000282-RR-N: 045, 050, 059, 074	000583-RR-N: 036
000285-RR-N: 025	000588-RR-N: 037, 039, 081, 087
000287-RR-B: 056, 067, 072	000595-RR-N: 040
000287-RR-N: 070, 095	000619-RR-N: 074
000288-RR-A: 119	000627-RR-N: 065, 080
000289-RR-A: 032, 069	000635-RR-N: 119
000290-RR-N: 032	000643-RR-N: 038, 107
000291-RR-A: 069, 093	000660-RR-N: 040
000293-RR-A: 051	000682-RR-N: 164
000297-RR-N: 040	000686-RR-N: 133
000299-RR-B: 069	000697-RR-N: 151
000299-RR-N: 106, 146, 149	030689-RS-B: 036

071919-RS-N: 036
 119859-SP-N: 064
 198040-SP-N: 035
 199015-SP-N: 056
 238773-SP-N: 056

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0011035-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011035-9
 Autor: A.C.X.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.431,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

002 - 0006705-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006705-4
 Autor: D.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 73.918,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0011038-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011038-3
 Autor: B.G.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 492,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

004 - 0010009-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010009-5
 Réu: Jose Luiz Pereira Mota
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0009268-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009268-0
 Réu: F.P.F.
 Transferência Realizada em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0009162-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009162-5
 Réu: F.P.F.
 Transferência Realizada em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0009100-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009100-5
 Réu: F.P.F.
 Transferência Realizada em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0073960-41.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073960-0
 Sentenciado: Aldo César Pereira Prado

Processo Cadastrado no SISCOB em: 26/07/2011.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0116658-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116658-4
 Indiciado: J.S.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010001-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010001-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010007-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010007-9
 Indiciado: A.A.C.N.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0010010-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010010-3
 Réu: R.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 0010000-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010000-4
 Indiciado: I.O.M.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0010014-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010014-5
 Réu: A.C.M.
 Distribuição por Dependência em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0010013-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010013-7
 Autor: F.N.M.
 Distribuição por Dependência em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

016 - 0010002-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010002-0
 Indiciado: A.M.A.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0010012-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010012-9
 Réu: W.M.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

018 - 0010011-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010011-1
 Réu: Jose Lopes Machado Filho
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

019 - 0011370-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011370-0
 Executado: K.J.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011371-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011371-8
 Executado: L.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011372-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011372-6
 Executado: L.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011373-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011373-4
 Executado: A.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011374-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011374-2
 Executado: A.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Prisão em Flagrante

024 - 0010180-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010180-4
 Indiciado: M.G.P.O.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**2ª Vara Cível**

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

025 - 0120375-14.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120375-9
 Autor: João Ramos do Nascimento
 Réu: Município de Boa Vista
 Precatório nº 0822/2011I - Intime-se o requerente para ciência do valor devido, fls. 34/35 dos autos;II - Int.Boa Vista, 11.07.2011Bruna Guimarães Fialho ZagalloJuíza de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

026 - 0129045-07.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129045-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o pedido de fls. 108/109; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Transcorrido o prazo, vista dos autos ao exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/07/2011. (a) Bruna Magalhães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Vandrê Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

027 - 0004724-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004724-8

Autor: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Defiro (fls.498/499). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Roberto Guedes Amorim

028 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Autor: Cristóvão Cruz da Silva

Réu: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Defiro (fl.534). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

029 - 0045262-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira

Réu: Josue Ferreira de França

Despacho: Defiro (fl.375). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Claudio Roberto Barbosa de Araújo
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

030 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

031 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Defiro (fl.306). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

032 - 0005020-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005020-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

033 - 0005171-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005171-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$84,01. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

034 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Mantenho decisão de fl. 539 por seus próprios fundamentos. Indefero, destarte, pleito de fl.581/600. Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

035 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Defiro (fl.164). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola

036 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Autor: Lisoneide Lima Queiroz

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.570/571. Arquite-se. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

037 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sívirino Pauli

038 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

039 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão

Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Eivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sívirino Pauli

040 - 0115067-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Réu: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Defiro fl. 1446, itens "a" e "b". Expeça-se alvará. Boa Vista, 26/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

5ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

041 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$121,29. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

Cautelar Inominada

042 - 0001731-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001731-7

Autor: C.P.A.L.

Réu: E.A.R.L.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Cumprimento de Sentença

043 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Defiro (fl218). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

044 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

045 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentiícios Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

046 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

047 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls.246). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

048 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Defiro (fls.231/232). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba

049 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

050 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

051 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da redução a termo da penhora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

052 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Defiro (fls.368/371). Promova-se a pretendida avaliação. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

053 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro

de A. D. Cavalcante

054 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

055 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli

056 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/a

DESPACHO - Suspendo o curso do processo, na forma do art. 265 - I do CPC, até que se efetive a devida habilitação nos autos do Projudi (processo nº 010.2011.909.841-5). Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

057 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

058 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdecir João Fontana

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

059 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

060 - 0059705-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059705-7

Autor: Luciana Olbertz Alves e outros.

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

DESPACHO - DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR UM ANO, COMO REQUERIDO. DECORRIDO O REFERIDO PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO. BOA VISTA, 25/07/2011. Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

061 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Conselho Indígena de Roraima

DESPACHO - Diga a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/07/2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

062 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

063 - 0128164-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128164-7

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

SENTENÇA - (...) POSTO ISTO, NA FORMA DO ART.267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I., E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. BOA VISTA, 25/07/2011. Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

064 - 0007735-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007735-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.G.S.C.

DESPACHO - Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Como a parte apelada já apresentou contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Izaias Rodrigues de Souza, Rubens Gaspar Serra

Exec. Título Judicial

065 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

066 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: Certifique o Cartório, acerca da redução da penhora a termo. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

067 - 0018228-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018228-5

Autor: F.J.S.

Réu: C.-I.E.I.L.

Despacho: O feito fora sentenciado, não sendo, portanto, da competência do presente mutirão. Devolva-se, com as devidas homenagens, à Vara de origem. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Renan de Souza Campos

Petição

068 - 0185397-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes

DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal solicitando-se informações sobre o CPF da parte ré. Boa Vista, 25/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010211-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010211-9

Autor: C.M.C.L.

Réu: T.C.L. e outros.

DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo entre a intimação da sentença e o protocolo de apelação. Boa Vista, 21/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Procedimento Ordinário

070 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba

071 - 0174395-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174395-8

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 26/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

072 - 0184972-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

DESPACHO - Oficie-se à 6ª Vara Cível solicitando cópia da petição inicial do processo nº 010.05.116568-5, para verificação de litispendência. Boa Vista, 25/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

073 - 0013451-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013451-8

Autor: B.V.E.S.

Réu: R.S.S. e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Procedimento Sumário

074 - 0065994-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065994-9

Autor: Maria Gildene Ferreira Aragão

Réu: Marilon da Costa e Silva

DESPACHO - Indefiro o requerimento de fls. 163/165, uma vez que não há título executivo apto a ensejar execução forçada, já que não houve condenação na sentença. Boa Vista, 25/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Edson Silva Santiago, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Timóteo Martins Nunes, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

075 - 0007973-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007973-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jose Wilson Gomes Pereira
 Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar ao ofício às fls. 102 no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, pra constar, lavro presente termo. Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2011 Rachel Gomes Silva Escrivã ** AVERBADO **
 Advogado(a): Milton César Pereira Batista

Caução

076 - 0198067-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198067-3
 Autor: Mário Souza da Rocha
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Despacho: Deixo de analisar no momento as petições de fls. 139/141 e 143/147, em razão da petição juntada nos autos em apenso. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.219 dos autos 010.05.122796-4. Após, conclusos. Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Cautelar Inominada

077 - 0001776-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001776-0
 Autor: A.E.S.M.
 Réu: A.P.I.
 Despacho: I - Promova-se o apensamento aos autos principais da impugnação apresentada às fls.168/169; II - Após, intime-se a impugnada para manifestação; III - Por fim, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 25/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Cumprimento de Sentença

078 - 0007033-64.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007033-1
 Autor: José Antônio Hirt Moreira
 Réu: Jorge Rudney Atalla
 Despacho: Defiro (fl.579). Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

079 - 0007110-73.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007110-7
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: José Carlos Oliveira
 Despacho: Defiro (fl.412) Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

080 - 0007115-95.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007115-6
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Irno Domingos Araldi
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

081 - 0007188-67.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007188-3
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Juarez Pereira de Oliveira
 Despacho: Defiro (fl.447). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

082 - 0007209-43.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007209-7
 Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.
 Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.
 Despacho: Defiro (fl.465). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

083 - 0007550-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007550-4
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Agropecuária Mucubal S/a
 Despacho: Defiro (fl.334). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa

Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Brígliã, Svirino Pauli

084 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

085 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Defiro (fl.695). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

086 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para receber a guia de recolhimento das diligências do oficial. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

087 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro (fl.641). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

088 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar ao ofício às fls. 443/444 no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, pra constar, lavro presente termo. Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2011 Rachel Gomes Silva Escrivã

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Embargos À Execução

089 - 0007818-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007818-5

Autor: Cosmos Contabilidade Ltda

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Réu: Mário Souza da Rocha

Despacho: Diga o embargante acerca da petição de fl.217/218 em dez dias. Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

091 - 0215568-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 063. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva Escrivã

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiro

092 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte embargante para se manifestar às fls. 104/105 no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, pra constar, lavro presente termo. Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2011 Rachel Gomes Silva Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Exceção de Incompetência

093 - 0213123-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213123-3

Autor: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

FINAL

Sentença: "Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, em respeito às regras legais, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Alegre/RS. Int." Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Extrajudicial

094 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Exequente: M de L Bonfim Epp

Executado: Juliano Silvano

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo legal. Boa Vista, 26 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

095 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Exequente: Ana Elisa da Silva Marques

Executado: Adriana Campos Coutinho

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide; IV - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 25/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

Petição

096 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

FINAL

Sentença: " III - Posto isto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil: a) julgo procedente o pedido, declarando nulo o negócio indicado na exordial, através do Recibo Declaratório de Compra e Venda com Desistência de Direito sobre Imóvel Urbano de fls. 21 e 22. b) Determino que a requerida desocupe a área em questão e cesse a construção que estava sendo feita no terreno em questão. c) Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10 %, isento-a, em razão da concessão da assistência judiciária gratuita. P. R. I." Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

097 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III - Após, conclusos. Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Procedimento Ordinário

098 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 509.Boa

Vista, 26 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva Escrivã

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

099 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Despacho: Defiro (fls.24/25). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

100 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

FINAL

Sentença: "Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida (CPC, art.21, parágrafo único). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais." Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Usucapião

101 - 0165473-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

FINAL

Sentença: " III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade pela autora ao imóvel descrito nos autos (fls.02 e 03, número matrícula 4526-5) em decorrência da prescrição aquisitiva, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-os, por força da assistência judiciária gratuita. P.R.I." Boa Vista, 26/07/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Execução Fiscal**

102 - 0144182-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144182-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 0155426-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155426-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

104 - 0167377-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167377-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

105 - 0141794-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141794-4
Autor: Afonso Nivaldo de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilhas de cálculos, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

106 - 0042819-38.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042819-8
Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.
Despacho: Intime-se o acusado para constituir novo patrono, face a desídia do por ele constituído, cientificando-se o réu que caso fique silente, no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento do mandado, os autos serão encaminhados à DPE para assisti-lo. Boa Vista, 25.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

107 - 0018258-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018258-2
Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.
Despacho: 1 - Apesar de a petição de fls. 157/161 se referir a "s resposta a acusação", tal documento, dado a fase de andamento do feito será interpretado como alegação final. 2 - cadastre-se o patrono constituído pelo réu Disraeli no siscom (fls. 154). 3 - Após, deem-se vistas dos autos ao referido patrono, pelo prazo de 05(cinco) dias para alegações finais. Boa Vista, 26.07.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta. Ao advogado Mauro Silva de Castro para alegações finais pelo prazo de cinco dias. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Mauro Silva de Castro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Liberdade Provisória

108 - 0009816-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009816-6
Réu: Sidney Silva dos Santos
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

109 - 0009817-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009817-4
Réu: Sidney Silva dos Santos
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

110 - 0009821-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009821-6
Réu: Sidney Silva dos Santos
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar

decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

111 - 0009822-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009822-4
Réu: Sidney Silva dos Santos
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

112 - 0009823-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009823-2
Réu: Sidney Silva dos Santos
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra SIDNEY SILVA DOS SANTOS, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Militar

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

113 - 0106652-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106652-9
Réu: Gabriel Silva de Araujo
Cientifique-se a Defesa do teor do ofício de fls.319. Boa Vista, 26/07/2011. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular do juízo militar.
Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Insanidade Mental Acusado

114 - 0002657-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002657-1
Réu: Ricardo da Silva Lima
Cientifique-se a defesa da juntada do laudo às fls.34/35.Boa Vista, 26 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular
Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

115 - 0223125-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223125-6
Réu: Rosivaldo Silva Costa
Despacho: Intime-se o Advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

Carta Precatória

116 - 0009761-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009761-4
Réu: Meiriane da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 08:30 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

117 - 0193218-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

Despacho: Intime-se o Advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: John Pablo Souto Silva, José Fábio Martins da Silva

118 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

Despacho: (...) Desta feita, INDEFIRO, o pedido de devolução de prazo, formulado no anverso. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. MM. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

119 - 0013292-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013292-6

Réu: Manoel Gomes de Paulo

Intimar Advogado para que se manifeste nos autos acima indicados.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Execução da Pena

120 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

121 - 0083792-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083792-3

Sentenciado: Marcelo Franco da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

122 - 0096967-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

123 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

124 - 0129217-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier

Posto isso, nos termos do inciso V, art. 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício de Henrique Gabriel Xavier no Cadastro de Pessoa Física - CPF. Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal em Roraima, com os documentos que constem a qualificação completa do reeducando, para feitura do referido Cadastro. Encaminhem-se os autos à Contadoria para efeitos de cálculos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

125 - 0132563-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132563-4

Sentenciado: Robert Luiz Lima Barbosa

Posto isso, INDEFIRO o pedido de conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Publique-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 26/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

127 - 0154488-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154488-5

Sentenciado: Antonio Flavio Souza Moraes

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

128 - 0160832-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160832-6

Sentenciado: Haziél Souza Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

129 - 0164741-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164741-5

Sentenciado: Darlison Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

130 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

131 - 0191237-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Manaus

132 - 0207708-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

133 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluízio Andrade de Castro

Vislumbrando os autos, nota-se que o reeducando não gozou da saída temporária, uma vez que se encontrava preventivado em outro processo, entretanto, dias depois, obteve alvará de soltura. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e DETERMINO o novo período da saída temporária a seguir: 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 2-4/12 a 30/12/2011. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

134 - 0208175-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208175-0

Sentenciado: Manuel de Sousa Silva Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001990-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001990-9

Sentenciado: Edson Cruz dos Santos

".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0001999-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001999-0

Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003130-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003130-0

Sentenciado: Elielton da Silva Monteiro
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0015439-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015439-1

Sentenciado: Flávio Nascimento Lima

Ainda, considerando o novo entendimento deste Juízo, quanto à remessa das Guias de Recolhimento ao 1º Juizado Especial Criminal e face à incompetência deste Juízo para executar as substituições previstas no art. 44 do Código Penal, remeta-se estes autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, com fulcro no art. 41- C, da Lei Complementar nº. 154, de 30 de dezembro de 2009. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015610-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015610-7

Sentenciado: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0000992-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000992-4

Sentenciado: Harlison Nunes

".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0001046-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001046-8

Sentenciado: Edvan dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

142 - 0013980-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013980-5

Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 12:25 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

143 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

Despacho: Ao adv. para fase do art. 402, CPP.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

144 - 0194020-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194020-6

Réu: Francisco dos Santos Sampaio

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2011, ÀS 11H30MIN

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

145 - 0202426-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 11:15 horas. ...

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

146 - 0207737-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207737-8

Réu: Francimar Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 12:10 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

147 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 12:10 horas. Audiência designada para o dia 08/09/2011 às 12h10min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

148 - 0039026-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039026-5

Indiciado: P.S.P.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência de audiência Preliminar designada para a data de 18 DE AGOSTO DE 2011 às 09h25min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

149 - 0214466-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214466-5

Réu: Liliane Albuquerque Pinheiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para comparecer no cartório para manifestação..

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

150 - 0014186-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014186-9

Réu: José Alan Ferreira Maia

Processo Nº 10 014186-9. Acusado: JOSÉ ALAN FERREIRA MAIA, brasileiro, casado, agrimensor, nascido aos 10.06.1978, natural de Quixadá/CE, RG 147822 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua S-33, nº 96, Bairro: Senador Hélio Campos tel: 9133-5888, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h00min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª CLÁUDIA PARENTE foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de freqüentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

151 - 0009588-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009588-1

Réu: H.S.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da

ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogados: Antônio Alves Rodrigues Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Med. Protetiva-est.idoso

152 - 0102081-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102081-5

Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE AGOSTO DE 2011 às 09h40min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Termo Circunstanciado

153 - 0018127-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018127-9

Indiciado: D.S.O.

Decisão: "Processo Nº 010 018127-9. Audiência de Transação Penal. Aos 22 dias do mês de Julho de 2011, as 10:00 horas, nesta cidade de Boa Vista, na Sala de Audiência da 5ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO e a representante do Ministério Público, Dra. CLAUDIA PARENTE, comparece o autor do fato DENIS DA SILVA OLIVEIRA, RG: 196103 SSP/RR e CPF: 849.448.112-68, acompanhado do Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO. Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, aos autores do fato. A autora do fato SANDRA MARIA ALMEIDA alegou que nem conhece o autor do fato DENIS DA SILVA OLIVEIRA, por esta razão nunca poderia ter emprestado a moto a ele. Afirmou ainda que veio a saber que era DENIS DA SILVA OLIVEIRA, agora, durante a audiência. Por esta razão o MP requereu vista dos autos para falar sobre o crime a ela imputado. Quanto ao autor do fato DENIS DA SILVA OLIVEIRA, o mesmo aceitou a proposta de transação penal abaixo: 1) O autor do fato se comprometeu a apresentar sua CNH em cartório no prazo de 06 meses, contados da data de hoje. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 22 de Julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

154 - 0007697-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007697-2

Réu: E.H.D.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0197554-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

1. Tendo em vista o pedido de fl. 334, intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, atualize o endereço da testemunha VALMIR TEIXEIRA DE SOUSA, sob pena de desistência. Aguarde-se o prazo. 2. Após, ao MP sobre a certidão de fl. 332. 3. Publique-se. BVB, 26/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

156 - 0011346-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011346-0

Criança/adolescente: L.A.A.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0011347-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011347-8

Criança/adolescente: M.G.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

158 - 0010669-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010669-8

Autor: E.V.S.

Réu: E.C. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 18/07/2011 às 09:07 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

159 - 0163223-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163223-5
Indiciado: A.S.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUZEMIR SILVA DOS ANJOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25/07/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

160 - 0010175-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010175-4

Réu: Michelle Carneiro Cavalcante
Despacho: "Vista ao MP.". BV, 25/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0010176-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010176-2

Réu: Francisco Miguel da Silva Araújo
Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 25/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0010177-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010177-0

Réu: Leonai Ferreira Matos
Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 25/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

163 - 0215427-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215427-6

Réu: Edivan de Jesus Borges

Despacho: "Mantenha-se a suspensão do processo, nos termos da decisão de fls. 72/72v. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

164 - 0008054-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008054-5

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

DECISAO: "1.Recebo recurso eis que vislumbro estarem presentes os requisitos legais.2.Nova vista ao MP para oferecimento das razões do recurso.3. Após, vista à DPE para contrarrazões. 4. Réu solto. Identifique-se adequadamente o processo.".Boa Vista, 26 de julho de 2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Ação Penal - Sumaríssimo

165 - 0177885-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177885-5

Indiciado: C.F.R.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Certifique o Cartório, e, em sendo o caso, proceda-se a tramitação direta nos termos regimentais.Cumpra-se.Boa Vista, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0008254-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008254-1

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Vista ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

167 - 0184850-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184850-8

Indiciado: C.R.P.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para juntada dos bilhetes citados na petição de fl.166, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

168 - 0221926-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221926-9

Indiciado: E.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Certifique o Cartório, e, em sendo o caso, proceda-se a tramitação direta nos termos regimentais.Cumpra-se.Boa Vista, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000736-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000736-7

Indiciado: A.A.L.F.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Certifique o Cartório, e, em sendo o caso, proceda-se a tramitação direta nos termos regimentais.Cumpra-se.Boa Vista, 26/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0000764-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000764-9

Indiciado: M.R.P.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP.Proceda o Cartório a regularização das anotações no acervo

processual do juízo acerca do feito, certificando-se nos autos e, em sendo o caso, procedendo-se a tramitação direta nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0000765-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000765-6

Indiciado: C.S.T.G.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001569-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001569-1

Indiciado: M.M.C.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Certifique o Cartório, e, em sendo o caso, proceda-se a tramitação direta nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0006287-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006287-5

Indiciado: R.A.S.T.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Proceda o Cartório a regularização das anotações no acervo processual do juízo acerca do feito, certificando-se nos autos e, em sendo o caso, procedendo-se a tramitação direta nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0007627-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007627-1

Indiciado: F.G.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, juntem-se as cópias do Despacho lançado em Procedimento Administrativo sobre levantamento de feitos pendentes de remessa ao Juízo e do Ofício requisitório, efetivados por este Gabinete, que seguem acostadas. Após, vista ao MP. Certifique o Cartório, e, em sendo o caso, proceda-se a tramitação direta nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0010580-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010580-7

Réu: Charles da Silva Sansão

Ato Ordinatório: Intimação para Audiência de Instrução de Julgamento, designada para o dia 06/09/2011, às 10:30.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

176 - 0006121-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006121-4

Indiciado: L.F.S.S.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

177 - 0011860-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011860-2

Indiciado: R.A.S.

Despacho: "Feito sentenciado. Cumpra-se os encargos determinados à fl.30.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0014898-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014898-9

Indiciado: S.A.B.

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefiro o pedido de afastamento do ofensor do lar comum, à vista de constar dos autos que este possui endereço

diverso do da ofendida, conforme certidão de fl.27. Indefiro, também o pedido de suspensão de visitas à filha menor comum, uma vez que consta dos autos que a infante já reside com seu genitor há dois anos, e que "passa alguns dias" com a ofendida (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

179 - 0014913-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014913-6

Indiciado: R.L.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0018306-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018306-9

Indiciado: J.J.R.F.

Despacho: "Mantenha-se a suspensão do processo, nos termos da decisão de fls. 72/72v. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000202-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000202-8

Indiciado: O.S.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000403-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000403-2

Indiciado: L.E.A.S.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0003453-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003453-4

Indiciado: W.N.B.

Despacho: "Ao MP, à vista do Relatório Psicossocial.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0004239-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004239-6

Indiciado: L.M.L.

Despacho: "Prossiga-se como determinado, fl. 28v. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito

- Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0004262-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004262-8

Indiciado: F.S.A.

Despacho: "Ao MP.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008022-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008022-2

Autor: Rosana Maruai Silva

Despacho: "Feito sentenciado. Prossiga-se como determinado na sentença de fl. 24. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0008052-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008052-9

Autor: Idenilson Paulino da Silva

Despacho: "Certifique o cartório, conforme determinação à fl.37. Cumpra-se.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0008102-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008102-2

Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.

Ao MP, para manifestação quanto a oitiva das partes, visando novo acordo. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta/ JEVDF c/Mulher.

Petição

188 - 0008102-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008102-2

Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.

Ao MP, para manifestação quanto a oitiva das partes, visando novo acordo. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta/ JEVDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

189 - 0008277-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008277-2

Indiciado: I.F.F.

Decisão: (...)Assim, defiro o pedido de restituição da fiança arbitrada no feito n.º 010.11.008277-2, devendo ser expedido ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR, pelo patrono do acusado, conforme procuração nos autos, e tendo-se como parâmetro a GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL de fl. 28. Após, cumpra-se conforme determinado na Decisão de fl. 35. Intime-se o Ministério Público.P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/07/2011. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVD c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Após, archive-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. 6) CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE. Caracarái/RR, 05 de junho de 2011, Luiz Abewrto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0013015-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013015-4

Autor: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência designada para o dia 13.10.2011 às 11:30hs.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000077-RR-A: 005

000114-RR-A: 001

000264-RR-N: 001

000270-RR-B: 001

000288-RR-A: 004

000468-RR-N: 001

212016-SP-N: 003

251427-SP-N: 002

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

005 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Réu: José Gomes da Silva

À Defesa para fins do art. 422do CPP (diligências e testemunhas). Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

006 - 0014209-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014209-0

Autor: Rarison Pereira Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

001 - 0012473-64.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012473-6

Autor: Moacir Reginatto

Réu: Dalva da Rocha Viana

Praça ADIADA para o dia 06/10/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000332-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000332-4

Exequente: Allied Advanced Technologies Ltda

Executado: J. M. Pontes - Me

Praça ADIADA para o dia 22/09/2011 às 10:30 horas. Leilão ADIADO para o dia 06/10/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Mendes Gomes

Procedimento Sumário

003 - 0000143-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000143-3

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: 1) Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (conforme certidão nos autos), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se desta decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgada sentença. 4)

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 002

000288-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Petição

001 - 0000764-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000764-5

Autor: C.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Inventário

002 - 0000175-39.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000175-6
Autor: F.C.C.

Despacho: Cite-se a Fazenda Pública. Intime-se o advogado para digitalizar as fls. 42/45, uma vez que estão ilegíveis, no prazo de 05 dias. 26/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

Procedimento Ordinário

003 - 0000689-55.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000689-4
Autor: Maria da Conceição Soares Gomes

Réu: Antonio José Lopes Filho
Despacho: Cite-se. Designe-se audiência de justificação, com urgência, intimando as partes. 25/07/2011 Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 08:45 horas.
Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Prisão em Flagrante

004 - 0000763-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000763-7
Réu: Carlos Santos Barbalho
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 08:30 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal

005 - 0000454-06.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000454-2
Réu: Venilson Dias de Souza
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar VENILSON DIAS DE SOUZA,

devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 320, da Lei 9.503/97, c/c artigo 70, caput, do CP a pena de detenção de 2 anos e 7 meses, e suspendo a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período da pena privativa de liberdade (art. 292 da referida Lei), a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a qual substituo por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de prestação pecuniária, devendo permanecer em liberdade para recorrer. (...)P.R.I.C. Mucajaí, 25 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000684-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000684-5

Réu: Jailson de Jesus Ferras

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000763-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000763-7

Réu: Carlos Santos Barbalho

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006656-MA-A: 004

000162-RR-A: 002

000178-RR-N: 003

000203-RR-N: 003

000276-RR-A: 003

000297-RR-B: 003

000317-RR-B: 005

000571-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Cível

001 - 0001034-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001034-6

Autor: Luiz Duarte Martins

Réu: Larissa Araujo de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 882,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/08/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Averiguação Paternidade

002 - 0000219-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000219-6

Autor: A.A.S.B.

Réu: I.L.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000106-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000106-5

Autor: Madeireira Madenorte Ltda

Réu: Roque José de Souza

R.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do prazo. Cessadas as condições adversas intime-se. Rlis, 15/07/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luiz Galdino, André Luiz Villoria Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

004 - 0000036-17.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000036-1

Réu: Walter Moura de Sousa

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 25 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Ricardo Augusto Duarte Dovera

005 - 0000891-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000891-0

Réu: Antonia Bezerra da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado da ré.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

006 - 0000330-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000330-1

Indiciado: J.O.M.

Audiência ADIADA para o dia 13/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Reinteg/manut de Posse

007 - 0000719-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000719-3

Autor: Jean Lindivaldo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/08/2011.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Petição

008 - 0000863-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000863-1

Infrator: E.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 001

000210-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0000983-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000983-8

Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.519,00.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

002 - 0000994-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000994-5

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000993-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000993-7

Réu: Rogerio da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000982-32.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000982-0
 Exequente: Elizeth Ricardo Pego
 Executado: Maura Andréia Severo da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0060.11.000979-6
 Autor: J.L.B.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 25/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Petição

005 - 0000992-76.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000992-9
 Autor: Alain Delon Jordão Souza Correa
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

006 - 0000271-27.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000271-8
 Réu: Laecio Tavares de Sousa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Despacho: (...) DEFIRO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E, APÓS,
 VISTAS DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL
 PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO(...) SÃO LUIZ
 DO ANAUÁ/RR, 26/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO
 ALVES COSTA.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

007 - 0000977-10.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000977-0
 Autor: O.R.A.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0000979-77.2011.8.23.0060

Índice por Advogado

000277-RR-B: 003
 000285-RR-A: 004
 000385-RR-N: 002
 000456-RR-N: 005
 000542-RR-N: 003, 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000277-05.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000277-0
 Réu: Gutemberg da Silva Santos
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Paulo Diego Sales Brito
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Alexandre Martins Ferreira

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000071-88.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000071-7
 Autor: Maria Estela de Almeida Lima
 Réu: Luiz Carlos de Tal
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2011.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Paulo Diego Sales Brito
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

003 - 0007693-92.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007693-5

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/07/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

004 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 31/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Crime Resp. Func. Público

005 - 0007935-51.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007935-0

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

INTIMAÇÃO do Advogado já constituído JUBERLI GENTIL PEIXOTO OAB/RR 456 N, a fim de que oferte defesa preliminar ou ratifique a defesa, digo por escrita, prevista no Art. 514 do CPP. Alto Alegre, 26 de julho de 2011.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Inquérito Policial

006 - 0000006-30.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000006-5

Réu: José Walter da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012173-PB-N: 001

005169-RN-N: 001

000206-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Proced. Jesp Cível**

001 - 0000391-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000391-5

Autor: Kalberto Pereira dos Santos

Réu: Hewlett-packard Brasil Ltda e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2011.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Debora Lins Cattoni, Elza Cantalice

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000285-RR-N: 002, 003

000484-RR-N: 004, 006

000568-RR-N: 001, 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Cassiano André de Paula Dias****Busca e Apreensão**

001 - 0000014-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000014-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Juracy Costa de Lima

Despacho: Diga a Autora, no Prazo Legal. Bonfim, 22 de julho de 2011.

(a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Notificação

002 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Ao Autor para pagamento das custas. Após, conclusos.

Bonfim/RR, 22 de julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

003 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Ao Autor para pagamento das custas. Após, conclusos.

Bonfim/RR, 22 de julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Procedimento Ordinário

004 - 0000819-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000819-5

Autor: D.M.S.

Réu: R.O.P.J. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte ré. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

005 - 0000250-58.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000250-9

Autor: Ademar Sousa Veloso

Réu: Município de Bonfim

Despacho: Defiro Justiça gratuita. Cite-se. Bonfim, 22 de julho de 2011.

(a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000717-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000717-9

Autor: Edna Ribeiro

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Despacho: Diga a Autora, em réplica. Bonfim/RR, 22 de julho de 2011.

(a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):**

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

007 - 0000059-81.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000059-8

Réu: Walem Gabriel Pereira da Silva

PELO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM R. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WALEM GABRIEL PEREIRA DA SILVA, PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO "SURSIS" PROCESSUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº. 7.210/84. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. BONFIM/RR, 22 DE JULHO DE 2011. (A) PARIMA DIAS VERAS, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000097-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000097-8

Réu: Marcelo Silva de Souza

Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. Defiro antecipação de provas. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. P. R. I. C. Bonfim/RR, 22 de julho de 2011. (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 27/07/2011

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

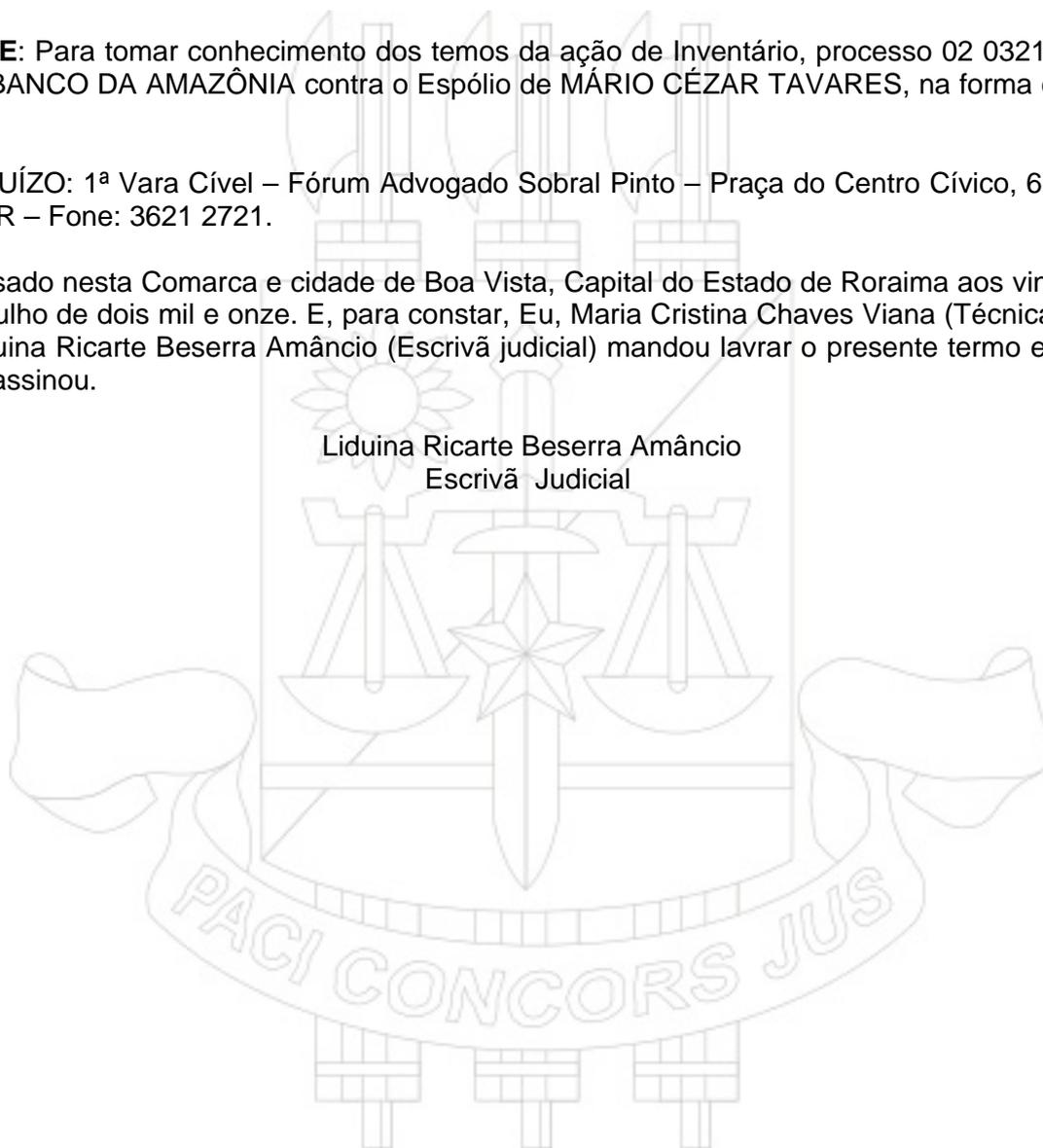
CITAÇÃO DE: NELCY SILVA TAVARES, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 02 032175-7, em que são partes BANCO DA AMAZÔNIA contra o Espólio de MÁRIO CÉZAR TAVARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ISMAR ROCHA BARROSO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

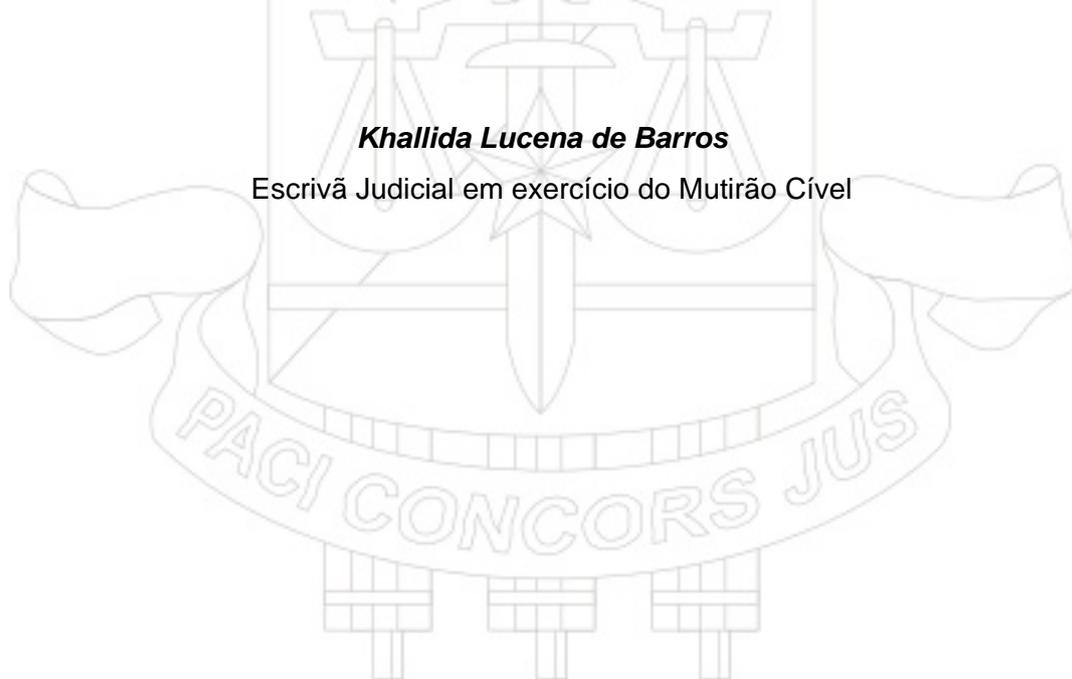
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.01.005678-5, Ação de execução, em que figura como parte exequente VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e parte executada JOSÉ ISMAR ROCHA BARROSO e Outra. Como se encontra a parte executada JOSÉ ISMAR ROCHA BARROSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo seja intimado da penhora de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a fim de que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros

Escrivã Judicial em exercício do Mutirão Cível



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE RÉ e FRANCISCA NEUMA XIMENES, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DOUTOR ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2010.907.922-7**, AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO, em que figura como parte autor **GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA** e parte ré **HSBC BANK BRASIL S/A**. Como A PARTE RÉ se encontra sem regularização nos autos em virtude das advogadas (DRª MARIANE CARDOS inscrita na OAB/RS 30.264 E DRª ROSANGELA DA ROSA CORREA inscrita na OAB/RS 30.820) não terem feito o cadastro junto ao PROJUDI, expediu-se o presente edital, a fim de que a parte ré **INTIMADA**, (DRª MARIANE CARDOS inscrita na OAB/RS 30.264 E DRª ROSANGELA DA ROSA CORREA inscrita na OAB/RS 30.820) para que, no prazo de 10 dias, regularizem a representação processual da parte Ré, mediante cadastro no Projudi, sob as penas do art. 13, inciso II, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira
Matrícula 3010147.



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

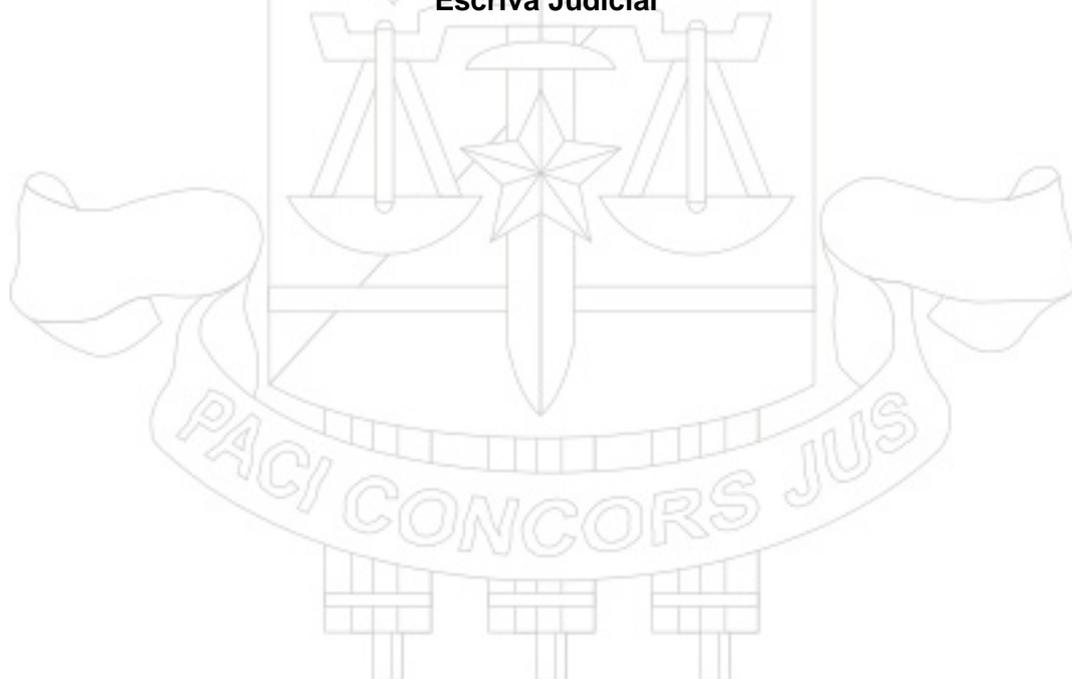
INTIMAÇÃO DE: E.F.S, menor impúbere representada por sua genitora a senhora, **ECILIA CORREIA DE FREITAS SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, separada, doméstica, filha de Francisco Sousa de Freitas e Maria Correia de Freitas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito)** horas, dar andamento no Processo nº **010.08.190095-2- Alimentos-Pedido**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte dois** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Drª. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

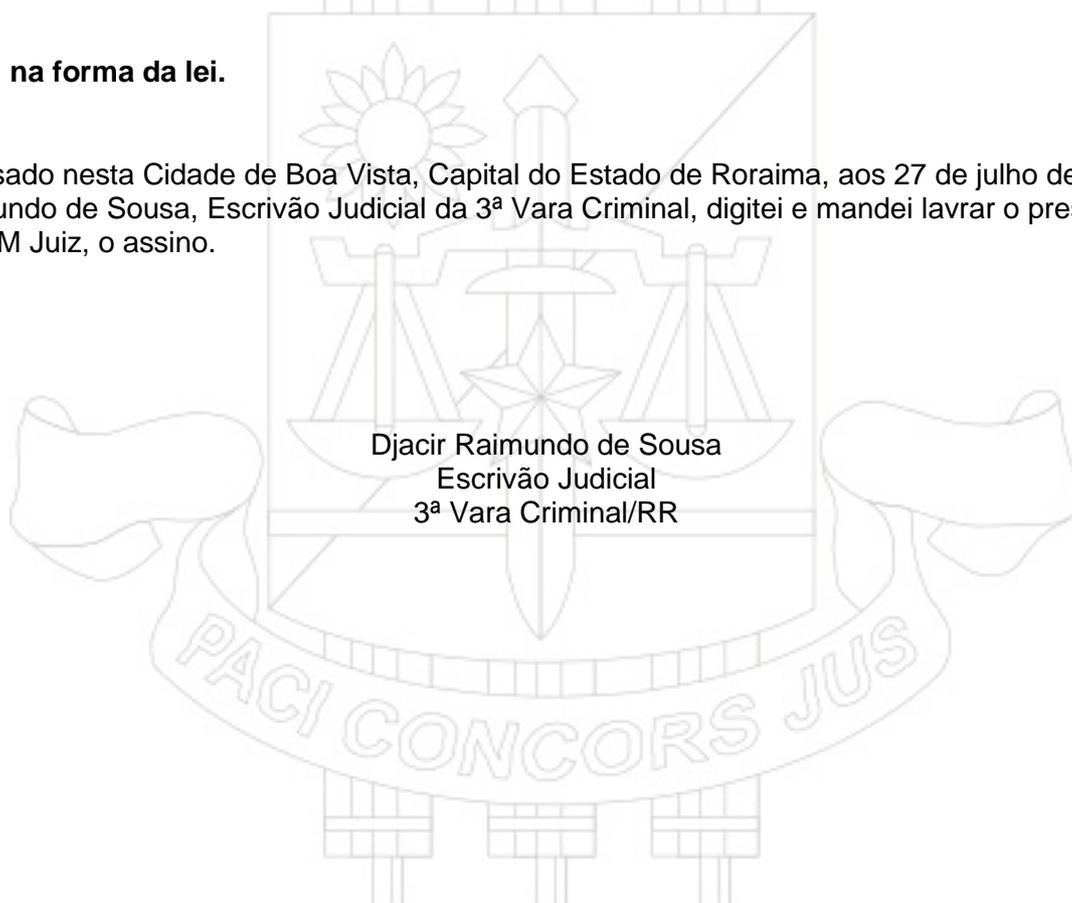
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARCONI DOS SANTOS BRITO**, brasileiro, solteiro, natural de: João Lisboa/MA, nascido(a) em: 19/09/1976 filho(a) de Antônio Carneiro Brito e Izabel dos Santos Brito, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.06.191210-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 de julho de 2011. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
3ª Vara Criminal/RR



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

PORTARIA N.º 002/2011/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o princípio da eficiência que deva seguir a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Magna Carta;

Considerando que não poderá haver prejuízo no funcionamento da Serventia deste Juízo e a regular tramitação dos processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Lucileide Rocha Barbosa, Assessora Jurídica II, para auxiliar nos trabalhos de correição interna deste Juízo juntamente com a servidora Graciela Joalice Pacheco Rodrigues, Técnica Judiciária sob a coordenação da Escrivã em Exercício, servidora Michele Moreira Garcia, Analista Processual.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2011.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.017063-7** – Crime contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Izaque Ferreira de Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **IZAQUE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 14/08/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Abraão Ferreira da Silva e Elizabeth de Souza, com RG n.º 315221-9 SSP/RR, CPF n.º 021152752-17, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155, §1º c/c artigo 14, II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.204172-1** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Leandro da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, convivente, eletricista, nascido aos 03/11/1989, natural de Jaru/RO, RG n.º 326.079-8 SSP/RR, filho de Lindalva Alexandre da Silva, como incurso(a) no(s) artigo(s) 302, § único, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.178145-3** – Crime contra a Administração

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: José Aldo Amorim de Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOSÉ ALDO AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG n.º 2117262 SSP/PI e CPF n.º 961.029.853-20, nascido aos 13/09/1979, natural de Rio Grande do Piauí – PI, filho de Raimundo José de Sousa e Maria do Socorro Amorim de Souza, como incurso(a) no(s) artigo(s) 302, § único, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.007787-3** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Dayana Monique da Cruz

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **DAYANA MONIQUE DA CRUZ**, brasileiro, convivente, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 05/07/1986, filha de Maria Rita da Cruz, RG n.º 193469 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-A** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.007787-3** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Dayana Monique da Cruz

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusada **DAYANA MONIQUE DA CRUZ**, brasileiro, convivente, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 05/07/1986, filha de Maria Rita da Cruz, RG n.º 193469 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-A** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.223989-5** – Crime contra a Administração Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Adalberto Jesus Sousa Júnior

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ADALBERTO JESUS SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, militar, nascido em 14/03/1989, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 259.253 SSP/RR, filho de Adalberto de Jesus Souza e Evanira Pereira Moraes, como incurso(a) no(s) artigo(s) 331 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o(a) mesmo(a) comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.006478-0** – Crime contra a Administração Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Edimilson Pinto Lopes Filho

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **EDIMILSON PINTO LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Pindaré Mirim/MA, nascido em 30/04/1977, RG n.º 362427-7 SSP/RR, CPF n.º 700.183.593-53, filho de Edimilson Pinto Lopes e Rosanira Nunes Lopes, como incurso(a) no(s) artigo(s) 163, § único, III, 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o(a) mesmo(a) comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.017904-2** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Genivaldo Amaral de Brito

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **GENIVALDO AMARAL DE BRITO**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Itapebi – BA, nascido em 20/05/1967, RG n.º 02461351 SSP/BA, CPF n.º 470.306.405-78, filho de Osvaldo Amaral de Brito e Josefa de Jesus Brito, como incurso(a) no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o(a) mesmo(a) comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/07/2011

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO CPJ Nº 005, DE 25 DE JULHO DE 2011**

Altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores, Efetivos e Comissionados do Ministério Público Estadual.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM ANUÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Lei Complementar nº 511, de 27 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 001, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3279, de 04 de janeiro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder, à título de auxílio alimentação, 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo MP/NM-1, nível I, a todos servidores do Ministério Público Estadual.

Art. 2º – Ficam revogadas as Resoluções nº 001, de 18 de fevereiro de 2008; Resolução nº 009, de 16 de abril 2008 e Resolução nº 002, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 544, DE 27 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 542/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4599, de 27JUL11, a partir de 25JUL11, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 365 - DG, DE 27 de JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no período de 27JUL11 a 28JUL11, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 366 - DG, DE 27 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Uiramutã-RR, no período de 28 a 29JUL11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Uiramutã-RR, no período 28 a 29JUL11, com pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 443/11-DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/11

ERRATA:

No **“AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 443/11-DA”- TOMADA DE PREÇOS Nº 009/11**, publicado no DOE nº 1591, de 22 de julho de 2011, DJE nº 4598, de 23 de julho de 2011, e Jornal Folha de Boa Vista, que circulou nos dias 23 e 24 de julho de 2011:

Onde se lê:

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 03.08.2011, das 09h às 13h, na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 08 de agosto de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista,

Roraima.

Leia-se:

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **05.08.2011**, das 09h às 13h, na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **10 de agosto de 2011.**

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

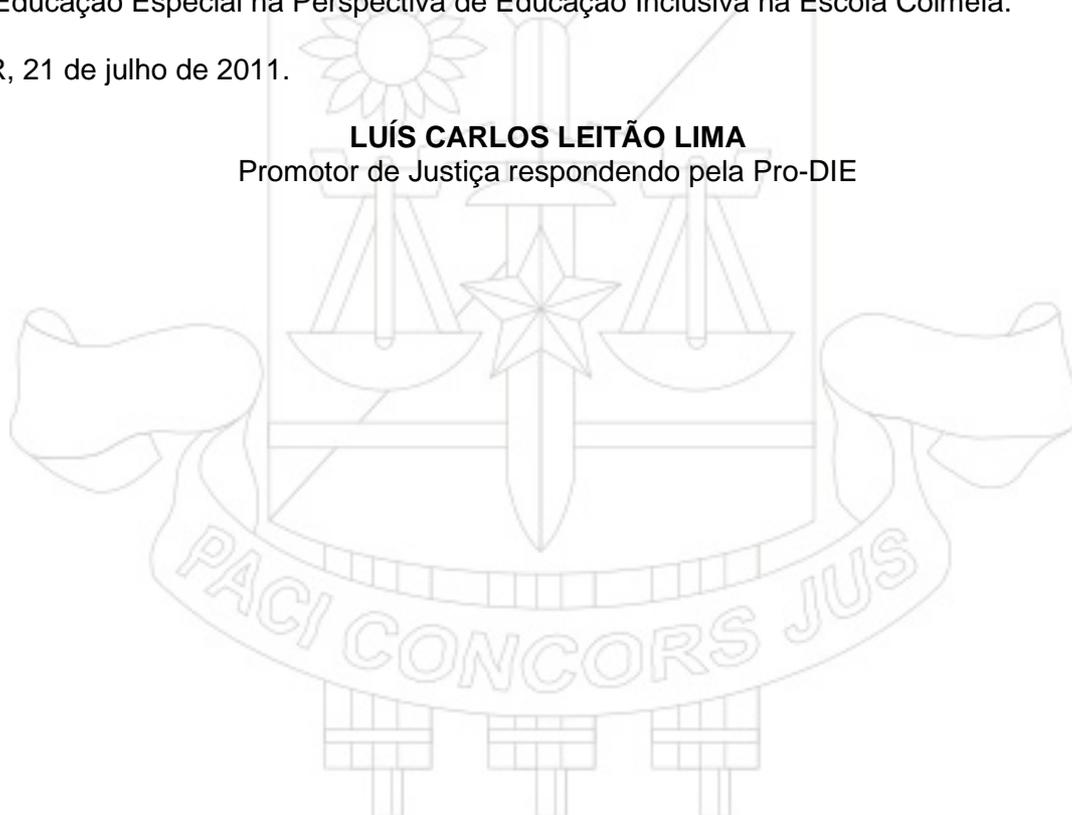
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°020/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Colméia.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2011.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/07/2011

EDITAL 89

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MARLI RODRIGUES MONTEIRO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 90**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR*